



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Valinhos, 24 de junho de 2002

MENSAGEM Nº 020/02

Senhor Presidente:

Com a presente Mensagem, estamos encaminhando a V.Exa, para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de lei, que **“altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências”**.

A propositura ora apresentada visa a alterar dispositivos e anexo da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que **“dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”**.

Como é do conhecimento dos Edis que compõem esta Colenda Câmara Municipal, o diploma legal supra referido, que estabeleceu as normas destinadas aos projetos e execução de obras, cuja aprovação deu-se no ano de 1996, constitui matéria complexa, considerando-se as questões técnicas de que se revestem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Desta forma, após seis anos da sua vigência, verificada a sua aplicabilidade prática, os órgãos competentes da Municipalidade, mediante aprofundados estudos, concluíram pela necessidade de promover as modificações trazidas na propositura, com o intuito de proporcionar aos munícipes e às pessoas que aqui constroem, regras com a melhor definição para a elaboração dos respectivos projetos.

Na análise do projeto de lei, V.Exa. e os demais Vereadores verificarão que as modificações ora implementadas, não atingem de forma substancial a citada legislação, trata-se, como frisado, de mera adequação a nossa realidade, que envolve o trâmite de projetos de construção, reforma e demolição e as relações entre profissionais técnicos e a Municipalidade.

Devemos salientar, no que concerne ao Anexo I, relativo às multas, que as alterações introduzidas são relativas à aplicação mais justa em relação às faltas cometidas.

Colocando-nos a disposição de V.Exa., bem como dos demais Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, para demais esclarecimentos que julgarem necessários, renovamos ao ensejo os protestos de nossa consideração e respeito.


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Anexo: projeto de lei

S.Exa., o senhor
ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 16 - Nas edificações com habite-se, que estiverem em desacordo com a presente Lei, serão permitidos serviços de reconstrução, reforma ou acréscimo, desde que a obra em seu conjunto passe a obedecer estas disposições, com a devida adaptação.

Artigo 17 - . . .

. . .

XII - memorial descritivo de atividades, se for definido o uso do imóvel;

. . .

XIV - aprovação do órgão de saúde e educação, quando a sua atividade assim o requerer.

§ 1º - . . .

I - nome e endereço completo do requerente, número do CPF e da cédula de identidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Artigo 18 - Os dados constantes da Ficha Técnica poderão ser solicitados pelo proprietário do imóvel, seu possuidor ou pelo autor do projeto, assim habilitado, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa e cópia do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

...

Artigo 20 - ...

...

III - espaço próprio, onde conste:

a) nome e assinatura do interessado, o respectivo número do CPF e da cédula de identidade;

b) nome e assinatura do autor do projeto e do responsável técnico, indicando-se a graduação profissional e número do registro no CREA e no órgão competente da Municipalidade e da respectiva ART;

IV - ...

a) ...

b) planta de situação, sem escala, com a localização do lote e a denominação das ruas circunvizinhas, em conformidade com a Ficha Técnica;

V - espaço próprio, com a discriminação da área do terreno, áreas ocupadas por edificação com habite-se e aprovação da construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, discriminadas por pavimento, construções acessórias e área livre;

...

Artigo 21 - ...

I - planta de cada um dos pavimentos que comportam a edificação, construções acessórias, com a indicação do destino de cada compartimento e suas respectivas dimensões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

II - . . .

III - . . .

a) posição do edifício a construir em relação aos recuos e afastamentos, devidamente cotadas, localização das servidões que porventura onerem o imóvel, locação de postes e árvores defronte ao imóvel;

. . .

IV - cortes transversais e longitudinais da obra principal e construção acessória, mostrando as alturas dos peitoris, aberturas, pés-direitos e barras impermeáveis;

. . .

§ 1º - . . .

. . .

II - apresentar os elementos gráficos, contendo um corte esquemático com perfil natural do terreno e projeções com medidas e cotas de nível, necessárias às amarrações da edificação no terreno, e todas as medidas e reentrâncias, em escala 1:200; implantação geral em escala 1:500; e o cálculo das suas respectivas áreas, sendo que em terrenos com áreas superiores a 5.000.00 m², poderão ser aceitas plantas e cortes em escala 1:200, seccionadas;

. . .

VII - não serão admitidas qualquer tipo de retificação ou rasura no projeto, devendo as alterações serem introduzidas mediante a inclusão de vias que substituirão as existentes;

. . .

XI - . . .

. . .

c) para construção e regularização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

"Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que a regularização reflete fielmente a construção executada e as demais construções foram elaboradas com total observância à legislação edilícia vigente, em especial à Lei 2977/96 e 2979/96 e legislação ambiental.";

XII - a garagem ou vagas de garagem para autos deverão ser grafadas de maneira clara e objetiva, conforme determina a legislação pertinente;

...

Artigo 23 - . . .

I - ficarão no arquivo da Prefeitura do Município de Valinhos as vias de verificação e uma via aprovada, desde que possua identificação da aprovação em todos os órgãos competentes;

...

Parágrafo Único - A critério do interessado será admitida a apresentação de, no mínimo, duas (2) vias do projeto e dos memoriais para análise prévia, conjuntamente com os documentos indicados no artigo 17.

...

Artigo 26 - Todos os elementos gráficos e o memorial descritivo de atividade do projeto, quando houver, deverão ter em todas as vias, as seguintes assinaturas:

...

Artigo 29 - Se no decurso da obra, o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade técnica assumida, deverá comunicar por escrito à Prefeitura do Município essa pretensão, a qual só será atendida após vistoria do estágio da obra, vistoria esta que será realizada em prazo não superior a cinco dias, devendo haver apresentação imediata pelo proprietário de novo Responsável Técnico, mediante a apresentação da documentação prevista no artigo 17, incisos I, IV e VII, sob pena de paralisação da obra.

...

Artigo 33 - . . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Na Licença de Obra constarão os nomes do interessado, do autor do projeto e responsável técnico, tipo de obra, áreas de construção, destinação, localização e qualquer outra indicação julgada necessária.

...

Artigo 39 - Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura do Município, devidamente instruído com as qualificações do proprietário, da obra e acompanhado dos comprovantes de recolhimentos das taxas devidas, após o que será expedida a Licença de Demolição, observadas as exigências constantes no artigo 17, no que couber, e artigos 57 a 68 desta Lei, referente a tapumes e andaimes.

Artigo 40 - ...

Artigo 43 - ...

§ 4º - Para a expedição do habite-se, o Responsável Técnico declarará a sua responsabilidade pelo pleno e correto funcionamento dos equipamentos e instalações, bem como as condições de uso e segurança, obedecida a legislação edilícia vigente.

...

Artigo 50 - ...

I - ser o beneficiário possuidor de um único terreno no Município, sem qualquer edificação no mesmo;

...

Artigo 77 - ...

Parágrafo Único - Não serão permitidas qualquer tipo de projeção, ocupação, aterro ou construção sobre as faixas de servidão administrativa constante em Lei ou Decreto Municipal.

...

Artigo 79 - Os pisos, paredes e lajes terão espessuras e revestimentos suficientes para atender às necessidades de segurança, resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

impermeabilidade, segundo sua posição e os materiais empregados, cabendo ao profissional a responsabilidade pelo emprego dos materiais.

...

Artigo 82 - Os materiais utilizados para cobertura deverão ser impermeáveis e resistentes a intempéries.

...

Artigo 107 - Nas edificações de uso coletivo que possuírem mais que quatro pavimentos ou altura maior que 10 m a contar do nível da soleira do pavimento térreo até o piso do último pavimento, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.

...

Artigo 114 - . . .

§ 1º - Excetua-se desta exigência:

I - caixas de escada, circulações e hall com menos de 10,00 m de comprimento e 2,00 m de largura, ou com área de até 20,00 m²;

II - . . .

III - saunas, adegas e porões.

...

§ 5º - Se houver saliência nas paredes, balcões, ou qualquer outro avanço, a dimensão da área livre será medida, em planta, a partir das projeções horizontais destas saliências.

Artigo 117 - Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residência de um único pavimento com pé direito de até 4,50 m de altura.

...

II - espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas, caracterizando corredores de largura não inferior a 1,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

m, seja junto às divisas do lote, seja entre corpos edificados no mesmo lote, com pé direito não superior a 4,50 m.

Artigo 118 - Consideram-se suficientes para a insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residências com mais de um pavimento, com pé direito superior a 4,50 m:

...

III - não se aplicarão as disposições deste artigo, nas edificações com mais que 1 pavimento, se o compartimento a ser iluminado estiver situado em pavimento único.

...

Artigo 120 - Para a ventilação e a iluminação de compartimentos sanitários, caixas de escadas e hall não aplicando-se o artigo 114, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² em prédios de até 4 pavimentos, sendo que para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m², cuja dimensão mínima não será inferior a 1,50 m e relação entre os seus lados de 1 para 1,5.

...

Parágrafo Único - Em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação indireta de compartimentos sanitários e ante-câmara mediante:

...

III - em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação forçada ou mecânica de compartimento sanitário e ante-câmara, com ligação direta para o exterior, desde que atenda as normas de ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, representada graficamente em plantas, e que o profissional, devidamente habilitado, assumam a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 121 - Será permitida a ventilação de compartimento sanitário e ante-câmara por meio de domus, desde que seja atendida a dimensão mínima de 0,36 m², com a abertura para espaço livre, voltada para o exterior, e proteção adequada contra a entrada de água pluvial, insetos e animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

...

Artigo 128 - Em casos especiais, poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas às normas da ABNT, desde que o profissional devidamente habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Parágrafo Único - Para os subsolos, se houver a utilização para garagem, será permitida a ventilação de no mínimo 1/10 da área total do piso ou através de ventilação artificial atendendo as disposições deste artigo.

Artigo 129 - Cada unidade habitacional deverá ter no mínimo locais destinados à dormitório, cozinha e compartimento sanitário que comporte um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro e um tanque de lavar roupas.

...

Artigo 134 - ...

Parágrafo Único - As vagas deverão ser locadas de maneira a permitir a acessibilidade e quando locadas em seqüência, de maneira que um veículo estacione atrás do outro, serão permitidas apenas a seqüência de duas (2) vagas, no máximo, e atendida a locação de vaga para deficientes físicos, de acordo com a NBR 9050.

Artigo 135 - Quando existir rampa de acesso entre dois pavimentos, sua declividade máxima não poderá ultrapassar a doze por cento (12%) para pedestres e vinte por cento (20%) para veículos.

Artigo 136 - Os pés-direitos não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas normas específicas para a respectiva edificação, sendo que se não estiver previsto, deverão obedecer aos valores a seguir:

...

II - porões: pé direito compreendido entre 1,50 m e 2,49 m, desde que não se destine a habitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

III - os compartimentos situados em sótão com o forro acompanhando o telhado, desde que não caracterize a utilização prolongada poderá ter pé direito médio de 2,50 m, não podendo ter aberturas para logradouros públicos, junto à fachada principal do imóvel, para que não caracterize outro pavimento;

IV - mezanino: pé direito mínimo de 2,50 m, compartimento aberto para um ambiente do piso inferior, que não possua abertura para a fachada principal junto ao logradouro público.

Artigo 137 - . . .

. . .

III - garagem;

. . .

Artigo 139 - As paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, deverão ser pintados ou revestidos até a altura de 1,50 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

. . .

Artigo 149 - Considerar-se-á para efeito de área construída, todas as construções cobertas, exceto aquelas constantes no artigo 19, desta Lei, e as marquises localizadas junto ao alinhamento da edificação e do logradouro público.

§ 1º - Quanto às áreas descobertas e em balanço, do tipo sacadas, serão computadas quando ultrapassarem a área total de 1,50 m².

§ 2º - Os beirais e projeções de pavimentos serão computados como área construída se tiverem a largura superior a 1,00 m, devendo neste caso obedecer os recuos urbanísticos.

§ 3º - Serão computadas construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica: proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto, ou materiais similares, também conhecida como pergolado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

...

Artigo 163 - . . .

Parágrafo Único - As escadarias, garagens e áreas de uso comum deverão ser pintadas ou revestidas, no mínimo, até a altura de 2,00 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 166 - Nas construções coletivas de uso residencial, comercial e de prestação de serviços e industriais, deverá ser previsto vagas de garagem para atender veículos de deficientes físicos, conforme NBR 9050.

Artigo 167 - Toda unidade imobiliária com mais que vinte unidades residenciais, comerciais ou de serviços, deverá ter vaga de fácil acesso, próxima a elevador ou entrada de serviço, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, para carga e descarga, na proporção de 1 vaga para cada bloco ou edifício.

Artigo 168 - Em edifícios destinados à instalação de escritórios, prestação de serviços e uso industrial, sem a definição da atividade, é obrigatória a existência de compartimentos sanitários em cada pavimento, separados para cada sexo, com acessos independentes.

§ 1º - As instalações sanitárias para homens serão na proporção de uma bacia sanitária, um lavatório e um mictório para cada 200,00 m².

§ 2º - As instalações sanitárias para mulheres serão na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 200,00 m².

§ 3º - Para conjuntos de salas, o parâmetro a ser adotado é de 200,00 m², considerando-se o somatório da área útil das salas.

§ 4º - Se definida a atividade, o número de sanitários obedecerá o disposto no artigo 185, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Artigo 171 - Os locais destinados a atividades comerciais, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que seja aplicável, especialmente os Capítulos II e IV, deverão obedecer as seguintes disposições:

...

Parágrafo Único - Poderá ser aceita ventilação e iluminação artificial desde que o projeto atenda as normas da ABNT, e que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 172 - As escadas e rampas internas de comunicação entre pavimentos de um comércio deverão ter largura mínima calculada na proporção de 0,01 m para cada 2,00 m² de piso da maior área, observado sempre o mínimo de 1,20 m:

I - a declividade máxima da rampa não poderá ultrapassar doze por cento (12%);

II - os degraus das escadas terão espelho = e, compreendido entre 0,16 m e 0,18 m, respeitando a relação de $0,63 < 2e + p < 0,64$;

...

§ 1º - Se a escada destinar-se ao uso restrito ou individual, será admitida redução para até 0,90 m de largura.

§ 2º - Será permitida a construção de escada tipo caracol com largura mínima de 0,60 m, para ligar o piso da loja e o mezanino, desde que não se destine ao uso do público.

Artigo 173 - Toda construção destinada ao uso comercial, cuja área útil seja de 400,00 m² ou mais, deverá dispor de compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo, inclusive dotados para atendimento a deficientes físicos, obedecendo as seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo um vaso sanitário e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

II - para o sexo masculino, no mínimo um vaso sanitário, dois mictórios e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m².

Artigo 174 - Na construção destinada ao uso comercial, aplicar-se-á, se for o caso, o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do artigo 185 e 186.

Parágrafo Único - Toda construção destinada para fins comerciais, com até 50,00 m² de área útil, deverá possuir um compartimento sanitário composto por ante-câmara ou circulação, e se tiver metragem acima desta área útil, deverá atender o disposto no artigo 168, desta Lei.

... Artigo 175 - ...

Artigo 180 - Os pisos e paredes deverão ser pintados com material lavável e impermeável, sendo que os sanitários, vestiários, ante-câmara e compartimentos de manipulação de alimentos, deverão ser revestidos com material lavável e impermeável, até a altura de 2,00 m.

...

Artigo 182 - Os locais destinados ao trabalho, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que lhe for aplicável, deverão obedecer as seguintes características:

...

V - as paredes internas deverão ser pintadas ou revestidas com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m;

...

Artigo 183 - Quando a construção for dotada de mais que um pavimento, deverá ter rampa ou escada com a largura livre com o mínimo de 1,20 m, acrescida na proporção de 1 cm de largura por pessoa que dela se sirva, observadas ainda as disposições do artigo 172 e seus incisos, desta Lei.

...

Artigo 185 - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

§ 4º - Os locais de trabalho não poderão ter comunicação direta com dormitórios, compartimentos sanitários e de refeições devendo haver entre eles uma ante-câmara com abertura de ventilação para o exterior.

...

§ 6º - Se o tipo de atividade industrial ou o número de funcionários não estiver definido, a construção dos sanitários obedecerá o disposto no artigo 168, acrescentando-se um (1) chuveiro na proporção determinada naquele dispositivo.

Artigo 186 - No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie, os compartimentos destinados as bacias sanitárias e chuveiros serão separados por divisões, com altura mínima de 2,00 m, com vãos livres de 0,15 m de altura na parte inferior e 0,35 m de altura na parte superior; área mínima de 1,20 m², com largura de 1,00 m; e acesso mediante corredor de largura maior que 0,90 m.

Artigo 187 - . . .

Artigo 194 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200 empregados ou fração igual ou superior a 100 empregados, por turno de trabalho.

...

Artigo 203 - . . .

I - paredes revestidas até a altura de 2,00 m, no mínimo, com material liso, resistente, impermeável e lavável;

...

Artigo 207 - Os acessos de veículos deverão atender a legislação de trânsito.

Artigo 208 - . . .

§ 3º - A iluminação e a ventilação das galerias, quando cobertas, deverão atender o disposto no artigo 128, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

...

Artigo 213 - Deverá haver compartimentos sanitários para o uso exclusivo do pessoal de serviço, conforme o disposto no artigo 185, desta lei.

...

Artigo 215 - As paredes internas das copas, cozinhas, despensas e lavanderias, deverão obedecer conforme a sua destinação as exigências desta Lei.

Artigo 216 - ...

I - recepção;

...

Parágrafo Único - As dependências de uso comum, deverão ter pé-direito com o mínimo de 3,00 m, exceto os compartimentos sanitários, que poderão ter o mínimo de 2,50 m.

...

Artigo 218 - Os motéis serão providos, obrigatoriamente, dentro de suas divisas, de locais para estacionamento de veículos, na proporção de um local para cada quarto ou apartamento, podendo ser contíguos a eles desde que o local destinado ao veículo tenha ventilação permanente.

...

Artigo 231 - ...

V - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, desde que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo próprio;

...

Artigo 233 - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Auto-serviço é o sistema de venda que permite ao próprio comprador, sem o concurso de empregados, a seleção e coleta de mercadorias.

Artigo 234 - . . .

IV - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 242 - Os estabelecimentos de que trata o presente Capítulo, deverão obedecer, no que lhes for aplicável, as exigências das construções destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços, estabelecidas nesta Lei, bem como as demais exigências da legislação estadual e federal, pertinentes à matéria.

...

Artigo 245 - . . .

IV - sistema de ventilação mecânica que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

VI - paredes internas revestidas de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m, com acabamento em pintura de cor clara e fosca;

...

XII - a iluminação poderá ser artificial em substituição à natural, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, e através de termo específico.

...

Artigo 254 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

alunos, por período de aula e, nos locais de recreação, na proporção de 1 para cada 100 alunos.

...

Artigo 255 - As escolas do ensino infantil e do ensino fundamental, deverão ter área de recreação coberta, na proporção de 1/3 da área total das salas de aula.

Parágrafo Único - Para a aprovação é necessária a apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no que pertine a sua área de atuação.

...

Artigo 265 - Todas as salas auxiliares das unidades de enfermagem deverão ter pisos e paredes até a altura mínima de 2,00 m, com a pintura em material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 271 - . . .

V - bebedouro de água filtrada, na proporção de 1 para cada 50 funcionários ou fração igual ou superior a 25 e 1 bebedouro por pavimento, para uso do público;

...

Artigo 285 - . . .

I - sala com área mínima de 15,00 m² e com ventilação permanente de no mínimo 1/5 da área do piso;

...

IV - afastamentos mínimos de 10,00 m dos terrenos vizinhos.

...

Artigo 291 - Deverá ser previsto pelo profissional, estudo gráfico do provável trânsito das pessoas, no qual se demonstre que as larguras de todos os trechos das passagens obedecem as condições fixadas no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Artigo 292 - As passagens dos locais de reunião construídas em rampas, deverão ter a declividade máxima de 12%.

Artigo 293 - . . .

IV - patamar intermediário, cuja menor dimensão seja, no mínimo, igual à largura da escada;

. . .

Artigo 295 - . . .

Parágrafo Único - O pé direito mínimo sobre os pisos de jirais e mezaninos, que abriguem o público, será de 2,70 m.

. . .

Artigo 300 - O pé direito mínimo das salas de espetáculo será de 4,00 m.

Artigo 301 - . . .

I - área mínima de 12,00 m², pé direito de 2,70 m;

. . .

IV - ter ventilação permanente, natural ou mecânica, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

. . .

Artigo 302 - . . .

§ 3º - O profissional habilitado assumirá a responsabilidade do projeto junto ao CREA, através de termo específico.

. . .

Artigo 308 - Os teatros e auditórios, no que couber, deverão atender aos artigos 303 a 307.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

...

Artigo 309 - . . .

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 311 - . . .

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 312 - As instalações sanitárias destinadas ao público nos cinemas, teatros e auditórios, serão separadas e independentes para cada sexo.

...

§ 2º - Deverão ser instalados sanitários destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, com acesso facilitado, conforme NBR 9050.

Artigo 313 - Deverão ser instalados bebedouros de água filtrada, fora das instalações sanitárias, para uso do público, na proporção mínima de 1 para cada 300 pessoas.

Artigo 314 - As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna, deverão receber revestimento acústico.

...

Artigo 321 - . . .

III - pé direito mínimo de 4,00 m, exceto nas partes inferior e superior dos jirais e mezanino, que poderá ter 2,70 m;

...

Artigo 322 - Os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente para este fim, desde que atendidas a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais compatíveis, junto com postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, desde que localizadas no mesmo nível do logradouro de uso público, com acesso direto e independente.

...

Artigo 329 - Os depósitos de combustível dos postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, serão metálicos e subterrâneos, a prova de propagação de fogo e sujeitos às determinações da legislação pertinente e recuos urbanísticos vigentes.

Artigo 330 - Os postos revendedores de combustíveis e de serviços, deverão ter projeto aprovado e dispor dos equipamentos contra incêndio e demais equipamentos de segurança, conforme as prescrições do Comando da Unidade do Bombeiros e do órgão ambiental competente.

Artigo 331 - . . .

I - seja reservado local arejado e isolado das demais dependências do posto e limites em uma distância de 5,00 m, de qualquer ponto;

...

Artigo 338 - Os parques projetados nas proximidades de estabelecimentos militares e aeroportos, para serem construídos, deverão obedecer a legislação federal.

...

Artigo 342 - Os depósitos de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP envasilhados são classificados em:

I - classe I: com capacidade máxima de armazenamento de 40 botijões de 13 kg, totalizando 520 kg;

II - classe II: com capacidade máxima de armazenamento de 120 botijões de 13 kg, totalizando 1.560 kg;

III - classe III: com capacidade máxima de armazenamento de 480 botijões de 13 kg, totalizando 6.240 kg;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

IV - classe IV: com capacidade máxima de armazenamento de 1.920 botijões de 13 kg, totalizando 24.960 kg.

Artigo 343 - As capacidades de armazenamento acima das previstas nesta Lei, serão submetidas a análise dos órgãos competentes da Municipalidade.

Artigo 344 - As plataformas de armazenamento de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro com altura superior a 1,80 m, deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classes I e II: 4,00 m e 3,00 m;

II - classe III: 7,50 m e 5,00 m;

III - classe IV: 7,50 m e 6,00 m.

Artigo 345 - As plataformas de armazenamento de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro de altura inferior a 1,80 m deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classe I: 4,00 m e 5,00 m;

II - classe II: 4,00 m e 7,50 m;

III - classe III: 7,50 m e 15,00 m;

IV - classe IV: 7,50 m e 20,00 m.

...

Artigo 354 - . . .

II - declividade do fundo igual ou inferior a 7%, não sendo permitida a mudança brusca, se a profundidade atingir 1,80 m;

...

IX - a piscina e todo o seu conjunto deverá obedecer os recuos urbanísticos, bem como o seu tanque deverá estar localizado de maneira a manter um afastamento de, pelo menos, 1,50 m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

...

Artigo 360 - As piscinas residenciais não estão sujeitas às exigências contidas nos incisos III e VI, do artigo 354, e às determinações dos artigos 355, 356 e 357, desta Lei.

...

Artigo 362 - . . .

III - deverão ser previstas instalações de sanitários para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme norma específica a NBR 9050.

...

Artigo 366 - . . .

I - não ter aberturas externas para ventilação;

II - área anexa a sauna, reservada para descanso;

...

V - para saunas secas, deverão ter compartimentos revestidos de madeira que propicie o bem-estar dos usuários.

...

Artigo 368 - Os terrenos destinados a construção de cemitérios deverão estar situados em locais secos, de solo permeável e onde o lençol freático esteja no mínimo a 2,00 m, de profundidade, na estação chuvosa, mediante a análise e aprovação do órgão ambiental competente.

...

§ 2º - Nos cemitérios, pelo menos 20% de suas áreas serão destinadas a ajardinamento e arborização, sendo as espécies as espécies vegetais a serem plantadas deverão ser do tipo que as raízes não danifiquem as sepulturas.

§ 3º - Nos cemitérios-parque poderá ser dispensada a destinação da área mencionada neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Artigo 371 - Deverá ser reservada, em torno dos cemitérios, uma área externa de proteção, conforme determinação contida na legislação sanitária aplicável à matéria.

...

ANEXO I

Casos mais freqüentes de enquadramento das penalidades previstas nesta Lei – itens constantes da Tabela anexa

Item 1 – Falta de manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos. Respeito ao direito de vizinhança e aos próprios municipais.

Item 2 – Interrupção do escoamento natural das águas pluviais em via sanitária.

Item 3 – Ligação de águas pluviais na rede de esgoto.

Item 4 – Demolição sem a devida licença.

Item 5 – Falta de placa do responsável técnico da obra e a sua documentação.

Item 6 – Falta de tapumes, andaimes e proteção externa, com a colocação de véu.

Item 7 – Movimentação da terra, escavação ou aterro, sem a devida licença.

Item 8 – Início de obra sem a respectiva licença.

Item 9 – A não paralisação da obra ou obra sem responsável técnico, na transição do pedido de baixa até a assunção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

DAS MULTAS
(EM UFMV)

RESIDÊNCIAS								
ITENS DA LISTA	1	2	3	4	5	6	7	8/9
a) até 100 m²	0,50	1	4	4	2	5	5	6
b) de 100 à 250 m²	1	2	5	5	3	6	6	7
c) de 250 à 500 m²	2	3	6	6	4	7	7	8
d) acima de 500 m²	3	4	7	7	5	8	8	9
COMÉRCIO E USO MISTO (R+C)								
a) até 100 m²	1	2	5	5	3	6	6	7
b) de 100 à 250 m²	2	3	6	6	4	7	7	8
c) de 250 à 500 m²	3	4	7	7	5	8	8	9
d) acima de 500 m²	4	5	8	8	6	9	9	10
BARRACÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS								
a) até 200 m²	3	4	7	7	5	8	8	9
b) de 200 à 500 m²	4	5	8	8	6	9	9	10
c) de 500 à 2500 m²	5	6	9	9	7	10	10	11
d) acima de 2500 m²	6	7	10	10	8	11	11	12
Na reincidência aplicação dobrada								

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos abaixo discriminados, da Lei nº 2977/96:

I - inciso IX, do artigo 17;

II - incisos VII e VIII, do § 1º, do artigo 17;

III - parágrafo único, do artigo 19;

IV - parágrafo único, do artigo 39;

V - parágrafo único, do artigo 79;

VI - parágrafo único, do artigo 123;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

VII - artigo 377;

VIII - artigo 380;

IX - inciso I e II, do § 1º, do artigo 382;

X - § 2º, do artigo 382.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário do Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 047/02

C. M. V.
Proc. nº 870, 02
Fls. 001
Resp. *Luato*

Valinhos, 24 de junho de 2002

Protocolo: 25/06/2002 13:55:07.00 870
Documento: 20020047
Assunto: Projeto De Lei
Origem: Executivo
Autor: Prefeito Municipal

Resumo

Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências. mensagens nº 20/02

ART. 77?

MENSAGEM Nº 020/02

LIDO EM SESSÃO DE 25/06/02

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos

Senhor Presidente:

[Signature]
Presidente

Com a presente Mensagem, estamos encaminhando a V.Exa, para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de lei, que "altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências".

A propositura ora apresentada visa a alterar dispositivos e anexo da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos Edis que compõem esta Colenda Câmara Municipal, o diploma legal supra referido, que estabeleceu as normas destinadas aos projetos e execução de obras, cuja aprovação deu-se no ano de 1996, constitui matéria complexa, considerando-se as questões técnicas de que se revestem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n° 870,02
Fls. 002
Resp. *Ruata*

Desta forma, após seis anos da sua vigência, verificada a sua aplicabilidade prática, os órgãos competentes da Municipalidade, mediante aprofundados estudos, concluíram pela necessidade de promover as modificações trazidas na propositura, com o intuito de proporcionar aos munícipes e às pessoas que aqui constroem, regras com a melhor definição para a elaboração dos respectivos projetos.

Na análise do projeto de lei, V.Exa. e os demais Vereadores verificarão que as modificações ora implementadas, não atingem de forma substancial a citada legislação, trata-se, como frisado, de mera adequação a nossa realidade, que envolve o trâmite de projetos de construção, reforma e demolição e as relações entre profissionais técnicos e a Municipalidade.

Devemos salientar, no que concerne ao Anexo I, relativo às multas, que as alterações introduzidas são relativas à aplicação mais justa em relação às faltas cometidas.

Colocando-nos a disposição de V.Exa., bem como dos demais Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, para demais esclarecimentos que julgarem necessários, renovamos ao ensejo os protestos de nossa consideração e respeito.

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Anexo: projeto de lei

S.Exa., o senhor
ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Projeto 870,02
Fls. 003
Resp. *Ruata*

PROJETO DE LEI Nº

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 16 - Nas edificações com habite-se, que estiverem em desacordo com a presente Lei, serão permitidos serviços de reconstrução, reforma ou acréscimo, desde que a obra em seu conjunto passe a obedecer estas disposições, com a devida adaptação.

Artigo 17 - ...

...

XII - memorial descritivo de atividades, se for definido o uso do imóvel;

...

XIV - aprovação do órgão de saúde e educação, quando a sua atividade assim o requerer.

§ 1º - ...

I - nome e endereço completo do requerente, número do CPF e da cédula de identidade;

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n.º 870 / 02

Fis. 004

Resp. *Luato*

Artigo 18 - Os dados constantes da Ficha Técnica poderão ser solicitados pelo proprietário do imóvel, seu possuidor ou pelo autor do projeto, assim habilitado, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa e cópia do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

...

Artigo 20 - ...

...

III - espaço próprio, onde conste:

a) nome e assinatura do interessado, o respectivo número do CPF e da cédula de identidade;

b) nome e assinatura do autor do projeto e do responsável técnico, indicando-se a graduação profissional e número do registro no CREA e no órgão competente da Municipalidade e da respectiva ART;

IV - ...

a) ...

b) planta de situação, sem escala, com a localização do lote e a denominação das ruas circunvizinhas, em conformidade com a Ficha Técnica;

V - espaço próprio, com a discriminação da área do terreno, áreas ocupadas por edificação com habite-se e aprovação da construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, discriminadas por pavimento, construções acessórias e área livre;

...

Artigo 21 - ...

I - planta de cada um dos pavimentos que comportam a edificação, construções acessórias, com a indicação do destino de cada compartimento e suas respectivas dimensões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V. _____
Proc. n.º 870,02
Fls. 005
Resp. Luiz

II - ...

III - ...

a) posição do edifício a construir em relação aos recuos e afastamentos, devidamente cotadas, localização das servidões que porventura onerem o imóvel, locação de postes e árvores defronte ao imóvel;

...

IV - cortes transversais e longitudinais da obra principal e construção acessória, mostrando as alturas dos peitoris, aberturas, pés-direitos e barras impermeáveis;

...

§ 1º - ...

...

II - apresentar os elementos gráficos, contendo um corte esquemático com perfil natural do terreno e projeções com medidas e cotas de nível, necessárias às amarrações da edificação no terreno, e todas as medidas e reentrâncias, em escala 1:200; implantação geral em escala 1:500; e o cálculo das suas respectivas áreas, sendo que em terrenos com áreas superiores a 5.000.00 m², poderão ser aceitas plantas e cortes em escala 1:200, seccionadas;

...

VII - não serão admitidas qualquer tipo de retificação ou rasura no projeto, devendo as alterações serem introduzidas mediante a inclusão de vias que substituirão as existentes;

...

XI - ...

...

c) para construção e regularização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 070, 02
Fls. 006
Resp. Ruata

“Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que a regularização reflete fielmente a construção executada e as demais construções foram elaboradas com total observância à legislação edilícia vigente, em especial à Lei 2977/96 e 2979/96 e legislação ambiental.”;

XII - a garagem ou vagas de garagem para autos deverão ser grafadas de maneira clara e objetiva, conforme determina a legislação pertinente;

...

Artigo 23 - ...

I - ficarão no arquivo da Prefeitura do Município de Valinhos as vias de verificação e uma via aprovada, desde que possua identificação da aprovação em todos os órgãos competentes;

...

Parágrafo Único - A critério do interessado será admitida a apresentação de, no mínimo, duas (2) vias do projeto e dos memoriais para análise prévia, conjuntamente com os documentos indicados no artigo 17.

...

Artigo 26 - Todos os elementos gráficos e o memorial descritivo de atividade do projeto, quando houver, deverão ter em todas as vias, as seguintes assinaturas:

...

Artigo 29 - Se no decurso da obra, o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade técnica assumida, deverá comunicar por escrito à Prefeitura do Município essa pretensão, a qual só será atendida após vistoria do estágio da obra, vistoria esta que será realizada em prazo não superior a cinco dias, devendo haver apresentação imediata pelo proprietário de novo Responsável Técnico, mediante a apresentação da documentação prevista no artigo 17, incisos I, IV e VII, sob pena de paralisação da obra.

...

Artigo 33 - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 870 / 02
Fls. 007
Resp. Ruato

Parágrafo Único - Na Licença de Obra constarão os nomes do interessado, do autor do projeto e responsável técnico, tipo de obra, áreas de construção, destinação, localização e qualquer outra indicação julgada necessária.

...

Artigo 39 - Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura do Município, devidamente instruído com as qualificações do proprietário, da obra e acompanhado dos comprovantes de recolhimentos das taxas devidas, após o que será expedida a Licença de Demolição, observadas as exigências constantes no artigo 17, no que couber, e artigos 57 a 68 desta Lei, referente a tapumes e andaimes.

Artigo 40 - ...

Artigo 43 - ...

§ 4º - Para a expedição do habite-se, o Responsável Técnico declarará a sua responsabilidade pelo pleno e correto funcionamento dos equipamentos e instalações, bem como as condições de uso e segurança, obedecida a legislação edilícia vigente.

...

Artigo 50 - ...

I - ser o beneficiário possuidor de um único terreno no Município, sem qualquer edificação no mesmo;

...

Artigo 77 - ...

VER: CÓDIGO DE ÁGUA

Parágrafo Único - Não serão permitidas qualquer tipo de projeção, ocupação, aterro ou construção sobre as faixas de servidão administrativa constante em Lei ou Decreto Municipal.

...

Artigo 79 - Os pisos, paredes e lajes terão espessuras e revestimentos suficientes para atender às necessidades de segurança, resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc.nº 870/02

Fls 008

Resp. *Ruata*

impermeabilidade, segundo sua posição e os materiais empregados, cabendo ao profissional a responsabilidade pelo emprego dos materiais.

...

Artigo 82 - Os materiais utilizados para cobertura deverão ser impermeáveis e resistentes a intempéries.

...

Artigo 107 - Nas edificações de uso coletivo que possuem mais que quatro pavimentos ou altura maior que 10 m a contar do nível da soleira do pavimento térreo até o piso do último pavimento, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.

...

Artigo 114 - ...

§ 1º - Excetua-se desta exigência:

I - caixas de escada, circulações e hall com menos de 10,00 m de comprimento e 2,00 m de largura, ou com área de até 20,00 m²;

II - ...

III - saunas, adegas e porões.

...

§ 5º - Se houver saliência nas paredes, balcões, ou qualquer outro avanço, a dimensão da área livre será medida, em planta, a partir das projeções horizontais destas saliências.

Artigo 117 - Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residência de um único pavimento com pé direito de até 4,50 m de altura.

...

II - espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas, caracterizando corredores de largura não inferior a 1,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V. _____
Proc. nº 870,02
Fls. 009
Resp. Ruete

m, seja junto às divisas do lote, seja entre corpos edificados no mesmo lote, com pé direito não superior a 4,50 m.

Artigo 118 - Consideram-se suficientes para a insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residências com mais de um pavimento, com pé direito superior a 4,50 m:

...

III - não se aplicarão as disposições deste artigo, nas edificações com mais que 1 pavimento, se o compartimento a ser iluminado estiver situado em pavimento único.

?

...

Artigo 120 - Para a ventilação e a iluminação de compartimentos sanitários, caixas de escadas e hall não aplicando-se o artigo 114, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² em prédios de até 4 pavimentos, sendo que para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m², cuja dimensão mínima não será inferior a 1,50 m e relação entre os seus lados de 1 para 1,5.

...

Parágrafo Único - Em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação indireta de compartimentos sanitários e ante-câmara mediante:

...

III - em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação forçada ou mecânica de compartimento sanitário e ante-câmara, com ligação direta para o exterior, desde que atenda as normas de ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, representada graficamente em plantas, e que o profissional, devidamente habilitado, assumirá a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 121 - Será permitida a ventilação de compartimento sanitário e ante-câmara por meio de domus, desde que seja atendida a dimensão mínima de 0,36 m², com a abertura para espaço livre, voltada para o exterior, e proteção adequada contra a entrada de água pluvial, insetos e animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

...

Artigo 128 - Em casos especiais, poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas às normas da ABNT, desde que o profissional devidamente habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Parágrafo Único - Para os subsolos, se houver a utilização para garagem, será permitida a ventilação de no mínimo 1/10 da área total do piso ou através de ventilação artificial atendendo as disposições deste artigo.

Artigo 129 - Cada unidade habitacional deverá ter no mínimo locais destinados à dormitório, cozinha e compartimento sanitário que comporte um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro e um tanque de lavar roupas.

...

Artigo 134 - ...

Parágrafo Único - As vagas deverão ser locadas de maneira a permitir a acessibilidade e quando locadas em seqüência, de maneira que um veículo estacione atrás do outro, serão permitidas apenas a seqüência de duas (2) vagas, no máximo, e atendida a locação de vaga para deficientes físicos, de acordo com a NBR 9050.

Artigo 135 - Quando existir rampa de acesso entre dois pavimentos, sua declividade máxima não poderá ultrapassar a doze por cento (12%) para pedestres e vinte por cento (20%) para veículos.

Artigo 136 - Os pés-direitos não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas normas específicas para a respectiva edificação, sendo que se não estiver previsto, deverão obedecer aos valores a seguir:

...

II - porões: pé direito compreendido entre 1,50 m e 2,49 m, desde que não se destine a habitação;

C. M. M. 870 02
P. M. M. 011
Recp. Renato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

III - os compartimentos situados em sótão com o forro acompanhando o telhado, desde que não caracterize a utilização prolongada poderá ter pé direito médio de 2,50 m, não podendo ter aberturas para logradouros públicos, junto à fachada principal do imóvel, para que não caracterize outro pavimento;

IV - mezanino: pé direito mínimo de 2,50 m, compartimento aberto para um ambiente do piso inferior, que não possua abertura para a fachada principal junto ao logradouro público.

Artigo 137 - . . .

...

III - garagem;

...

Artigo 139 - As paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, deverão ser pintadas ou revestidos até a altura de 1,50 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 149 - Considerar-se-á para efeito de área construída, todas as construções cobertas, exceto aquelas constantes no artigo 19, desta Lei, e as marquises localizadas junto ao alinhamento da edificação e do logradouro público.

§ 1º - Quanto às áreas descobertas e em balanço, do tipo sacadas, serão computadas quando ultrapassarem a área total de 1,50 m².

§ 2º - Os beirais e projeções de pavimentos serão computados como área construída se tiverem a largura superior a 1,00 m, devendo neste caso obedecer os recuos urbanísticos.

§ 3º - Serão computadas construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica: proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto, ou materiais similares, também conhecida como pergolado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

870 CR
CR
Resp. Ruata

...

Artigo 163 - . . .

Parágrafo Único - As escadarias, garagens e áreas de uso comum deverão ser pintadas ou revestidas, no mínimo, até a altura de 2,00 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 166 - Nas construções coletivas de uso residencial, comercial e de prestação de serviços e industriais, deverá ser previsto vagas de garagem para atender veículos de deficientes físicos, conforme NBR 9050.

Artigo 167 - Toda unidade imobiliária com mais que vinte unidades residenciais, comerciais ou de serviços, deverá ter vaga de fácil acesso, próxima a elevador ou entrada de serviço, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, para carga e descarga, na proporção de 1 vaga para cada bloco ou edifício.

Artigo 168 - Em edifícios destinados à instalação de escritórios, prestação de serviços e uso industrial, sem a definição da atividade, é obrigatória a existência de compartimentos sanitários em cada pavimento, separados para cada sexo, com acessos independentes.

§ 1º - As instalações sanitárias para homens serão na proporção de uma bacia sanitária, um lavatório e um mictório para cada 200,00 m².

§ 2º - As instalações sanitárias para mulheres serão na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 200,00 m².

§ 3º - Para conjuntos de salas, o parâmetro a ser adotado é de 200,00 m², considerando-se o somatório da área útil das salas.

§ 4º - Se definida a atividade, o número de sanitários obedecerá o disposto no artigo 185, desta Lei.

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

870 Ob
003
Resp. Ruati

Artigo 171 - Os locais destinados a atividades comerciais, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que seja aplicável, especialmente os Capítulos II e IV, deverão obedecer as seguintes disposições:

...

Parágrafo Único - Poderá ser aceita ventilação e iluminação artificial desde que o projeto atenda as normas da ABNT, e que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 172 - As escadas e rampas internas de comunicação entre pavimentos de um comércio deverão ter largura mínima calculada na proporção de 0,01 m para cada 2,00 m² de piso da maior área, observado sempre o mínimo de 1,20 m:

I - a declividade máxima da rampa não poderá ultrapassar doze por cento (12%);

II - os degraus das escadas terão espelho = e, compreendido entre 0,16 m e 0,18 m, respeitando a relação de $0,63 < 2e + p < 0,64$;

...

§ 1º - Se a escada destinar-se ao uso restrito ou individual, será admitida redução para até 0,90 m de largura.

§ 2º - Será permitida a construção de escada tipo caracol com largura mínima de 0,60 m, para ligar o piso da loja e o mezanino, desde que não se destine ao uso do público.

Artigo 173 - Toda construção destinada ao uso comercial, cuja área útil seja de 400,00 m² ou mais, deverá dispor de compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo, inclusive dotados para atendimento a deficientes físicos, obedecendo as seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo um vaso sanitário e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n° 870 / 02
Fls. 04
Resp. *Ruata*

II - para o sexo masculino, no mínimo um vaso sanitário, dois mictórios e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m².

Artigo 174 - Na construção destinada ao uso comercial, aplicar-se-á, se for o caso, o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do artigo 185 e 186.

Parágrafo Único - Toda construção destinada para fins comerciais, com até 50,00 m² de área útil, deverá possuir um compartimento sanitário composto por ante-câmara ou circulação, e se tiver metragem acima desta área útil, deverá atender o disposto no artigo 168, desta Lei.

Artigo 175 - . . .

Artigo 180 - Os pisos e paredes deverão ser pintados com material lavável e impermeável, sendo que os sanitários, vestiários, ante-câmara e compartimentos de manipulação de alimentos, deverão ser revestidos com material lavável e impermeável, até a altura de 2,00 m.

. . .

Artigo 182 - Os locais destinados ao trabalho, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que lhe for aplicável, deverão obedecer as seguintes características:

. . .

V - as paredes internas deverão ser pintadas ou revestidas com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m;

. . .

Artigo 183 - Quando a construção for dotada de mais que um pavimento, deverá ter rampa ou escada com a largura livre com o mínimo de 1,20 m, acrescida na proporção de 1 cm de largura por pessoa que dela se sirva, observadas ainda as disposições do artigo 172 e seus incisos, desta Lei.

. . .

Artigo 185 - . . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V. _____
Prot. nº 892 / 02
Fls. 015
Resp. _____ Ruata

§ 4º - Os locais de trabalho não poderão ter comunicação direta com dormitórios, compartimentos sanitários e de refeições, devendo haver entre eles uma ante-câmara com abertura de ventilação para o exterior.

...

§ 6º - Se o tipo de atividade industrial ou o número de funcionários não estiver definido, a construção dos sanitários obedecerá o disposto no artigo 168, acrescentando-se um (1) chuveiro na proporção determinada naquele dispositivo.

Artigo 186 - No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie, os compartimentos destinados as bacias sanitárias e chuveiros serão separados por divisões, com altura mínima de 2,00 m, com vãos livres de 0,15 m de altura na parte inferior e 0,35 m de altura na parte superior; área mínima de 1,20 m², com largura de 1,00 m; e acesso mediante corredor de largura maior que 0,90 m.

Artigo 187 - ...

Artigo 194 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200 empregados ou fração igual ou superior a 100 empregados, por turno de trabalho.

...

Artigo 203 - ...

I - paredes revestidas até a altura de 2,00 m, no mínimo, com material liso, resistente, impermeável e lavável;

...

Artigo 207 - Os acessos de veículos deverão atender a legislação de trânsito.

Artigo 208 - ...

§ 3º - A iluminação e a ventilação das galerias, quando cobertas, deverão atender o disposto no artigo 128, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
P. 870 - 02
Fls. 06
Resp. Ruata

...

Artigo 213 - Deverá haver compartimentos sanitários para o uso exclusivo do pessoal de serviço, conforme o disposto no artigo 185, desta lei.

...

Artigo 215 - As paredes internas das copas, cozinhas, despensas e lavanderias, deverão obedecer conforme a sua destinação as exigências desta Lei.

Artigo 216 - . . .

I - recepção;

...

Parágrafo Único - As dependências de uso comum, deverão ter pé-direito com o mínimo de 3,00 m, exceto os compartimentos sanitários, que poderão ter o mínimo de 2,50 m.

...

Artigo 218 - Os motéis serão providos, obrigatoriamente, dentro de suas divisas, de locais para estacionamento de veículos, na proporção de um local para cada quarto ou apartamento, podendo ser contíguos a eles desde que o local destinado ao veículo tenha ventilação permanente.

...

Artigo 231 - . . .

V - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, desde que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo próprio;

...

Artigo 233 - . . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 870 / 02
Fls. 017
Resp. *Ruato*

Parágrafo Único - Auto-serviço é o sistema de venda que permite ao próprio comprador, sem o concurso de empregados, a seleção e coleta de mercadorias.

Artigo 234 - . . .

IV - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 242 - Os estabelecimentos de que trata o presente Capítulo, deverão obedecer, no que lhes for aplicável, as exigências das construções destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços, estabelecidas nesta Lei, bem como as demais exigências da legislação estadual e federal, pertinentes à matéria.

...

Artigo 245 - . . .

IV - sistema de ventilação mecânica que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

VI - paredes internas revestidas de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m, com acabamento em pintura de cor clara e fosca;

...

XII - a iluminação poderá ser artificial em substituição à natural, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, e através de termo específico.

...

Artigo 254 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

alunos, por período de aula e, nos locais de recreação, na proporção de 1 para cada 100 alunos.

...

Artigo 255 - As escolas do ensino infantil e do ensino fundamental, deverão ter área de recreação coberta, na proporção de 1/3 da área total das salas de aula.

Parágrafo Único - Para a aprovação é necessária a apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no que pertine a sua área de atuação.

...

Artigo 265 - Todas as salas auxiliares das unidades de enfermagem deverão ter pisos e paredes até a altura mínima de 2,00 m, com a pintura em material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 271 - . . .

V - bebedouro de água filtrada, na proporção de 1 para cada 50 funcionários ou fração igual ou superior a 25 e 1 bebedouro por pavimento, para uso do público;

...

Artigo 285 - . . .

I - sala com área mínima de 15,00 m² e com ventilação permanente de no mínimo 1/5 da área do piso;

...

IV - afastamentos mínimos de 10,00 m dos terrenos vizinhos.

...

Artigo 291 - Deverá ser previsto pelo profissional, estudo gráfico do provável trânsito das pessoas, no qual se demonstre que as larguras de todos os trechos das passagens obedecem as condições fixadas no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 890 / 02
Fls. 019
Resp. *Ruata*

Artigo 292 - As passagens dos locais de reunião construídas em rampas, deverão ter a declividade máxima de 12%.

Artigo 293 - . . .

IV - patamar intermediário, cuja menor dimensão seja, no mínimo, igual à largura da escada;

...

Artigo 295 - . . .

Parágrafo Único - O pé direito mínimo sobre os pisos de jiraus e mezaninos, que abriguem o público, será de 2,70 m.

...

Artigo 300 - O pé direito mínimo das salas de espetáculo será de 4,00 m.

Artigo 301 - . . .

I - área mínima de 12,00 m², pé direito de 2,70 m;

...

IV - ter ventilação permanente, natural ou mecânica, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 302 - . . .

§ 3º - O profissional habilitado assumirá a responsabilidade do projeto junto ao CREA, através de termo específico.

...

Artigo 308 - Os teatros e auditórios, no que couber, deverão atender aos artigos 303 a 307.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 870/02
Fls. 020
Resp. *Amato*

...

Artigo 309 - . . .

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 311 - . . .

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 312 - As instalações sanitárias destinadas ao público nos cinemas, teatros e auditórios, serão separadas e independentes para cada sexo.

...

§ 2º - Deverão ser instalados sanitários destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, com acesso facilitado, conforme NBR 9050.

Artigo 313 - Deverão ser instalados bebedouros de água filtrada, fora das instalações sanitárias, para uso do público, na proporção mínima de 1 para cada 300 pessoas.

Artigo 314 - As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna, deverão receber revestimento acústico.

...

Artigo 321 - . . .

III - pé direito mínimo de 4,00 m, exceto nas partes inferior e superior dos jiraus e mezanino, que poderá ter 2,70 m;

...

Artigo 322 - Os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente para este fim, desde que atendidas a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n° 870, 02
Fls. 021
Resp. Ruata

Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais compatíveis, junto com postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, desde que localizadas no mesmo nível do logradouro de uso público, com acesso direto e independente.

...

Artigo 329 - Os depósitos de combustível dos postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, serão metálicos e subterrâneos, a prova de propagação de fogo e sujeitos às determinações da legislação pertinente e recuos urbanísticos vigentes.

Artigo 330 - Os postos revendedores de combustíveis e de serviços, deverão ter projeto aprovado e dispor dos equipamentos contra incêndio e demais equipamentos de segurança, conforme as prescrições do Comando da Unidade do Bombeiros e do órgão ambiental competente.

Artigo 331 - . . .

I - seja reservado local arejado e isolado das demais dependências do posto e limites em uma distância de 5,00 m, de qualquer ponto;

...

Artigo 338 - Os parques projetados nas proximidades de estabelecimentos militares e aeroportos, para serem construídos, deverão obedecer a legislação federal.

...

Artigo 342 - Os depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasilhados são classificados em:

I - classe I: com capacidade máxima de armazenamento de 40 botijões de 13 kg, totalizando 520 kg;

II - classe II: com capacidade máxima de armazenamento de 120 botijões de 13 kg, totalizando 1.560 kg;

III - classe III: com capacidade máxima de armazenamento de 480 botijões de 13 kg, totalizando 6.240 kg;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 870 / 02
Fls. 033
Resp. Ruata

IV - classe IV: com capacidade máxima de armazenamento de 1.920 botijões de 13 kg, totalizando 24.960 kg.

Artigo 343 - As capacidades de armazenamento acima das previstas nesta Lei, serão submetidas a análise dos órgãos competentes da Municipalidade.

Artigo 344 - As plataformas de armazenamento de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro com altura superior a 1,80 m, deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classes I e II: 4,00 m e 3,00 m;

II - classe III: 7,50 m e 5,00 m;

III - classe IV: 7,50 m e 6,00 m.

Artigo 345 - As plataformas de armazenamento de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro de altura inferior a 1,80 m deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classe I: 4,00 m e 5,00 m;

II - classe II: 4,00 m e 7,50 m;

III - classe III: 7,50 m e 15,00 m;

IV - classe IV: 7,50 m e 20,00 m.

...

Artigo 354 - . . .

II - declividade do fundo igual ou inferior a 7%, não sendo permitida a mudança brusca, se a profundidade atingir 1,80 m;

...

IX - a piscina e todo o seu conjunto deverá obedecer os recuos urbanísticos, bem como o seu tanque deverá estar localizado de maneira a manter um afastamento de, pelo menos, 1,50 m.

*das divisões e demais
Assessoria Jurídica
fe.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 370,02
Fls. 023
Resp. *Ruata*

...

Artigo 360 - As piscinas residenciais não estão sujeitas às exigências contidas nos incisos III e VI, do artigo 354, e às determinações dos artigos 355, 356 e 357, desta Lei.

...

Artigo 362 - ...

III - deverão ser previstas instalações de sanitários para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme norma específica a NBR 9050.

...

Artigo 366 - ...

I - não ter aberturas externas para ventilação;

II - área anexa a sauna, reservada para descanso;

...

V - para saunas secas, deverão ter compartimentos revestidos de madeira que propicie o bem-estar dos usuários.

...

Artigo 368 - Os terrenos destinados a construção de cemitérios deverão estar situados em locais secos, de solo permeável e onde o lençol freático esteja no mínimo a 2,00 m, de profundidade, na estação chuvosa, mediante a análise e aprovação do órgão ambiental competente.

...

§ 2º - Nos cemitérios, pelo menos 20% de suas áreas serão destinadas a ajardinamento e arborização, sendo ^{as} espécies ~~(as espécies)~~ vegetais a serem plantadas deverão ser do tipo que as raízes não danifiquem as sepulturas.

§ 3º - Nos cemitérios-parque poderá ser dispensada a destinação da área mencionada neste artigo. *no parágrafo anterior.*

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V. _____
Processo nº 870 / 02
Fls. 024
Resp. Ruatu

Artigo 371 - Deverá ser reservada, em torno dos cemitérios, uma área externa de proteção, conforme determinação contida na legislação sanitária aplicável à matéria.

...

ANEXO I

Casos mais freqüentes de enquadramento das penalidades previstas nesta Lei – itens constantes da Tabela anexa

Item 1 – Falta de manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos. Respeito ao direito de vizinhança e aos próprios municipais.

Item 2 – Interrupção do escoamento natural das águas pluviais em viela sanitária.

Item 3 – Ligação de águas pluviais na rede de esgoto.

Item 4 – Demolição sem a devida licença.

Item 5 – Falta de placa do responsável técnico da obra e a sua documentação.

Item 6 – Falta de tapumes, andaimes e proteção externa, com a colocação de véu.

Item 7 – Movimentação da terra, escavação ou aterro, sem a devida licença.

Item 8 – Início de obra sem a respectiva licença.

Item 9 – A não paralisação da obra ou obra sem responsável técnico, na transição do pedido de baixa até a assunção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

025-870 02
Renate

**DAS MULTAS
(EM UFMV)**

RESIDÊNCIAS								
ITENS DA LISTA	1	2	3	4	5	6	7	8/9
a) até 100 m²	0,50	1	4	4	2	5	5	6
b) de 100 à 250 m²	1	2	5	5	3	6	6	7
c) de 250 à 500 m²	2	3	6	6	4	7	7	8
d) acima de 500 m²	3	4	7	7	5	8	8	9
COMÉRCIO E USO MISTO (R+C)								
a) até 100 m²	1	2	5	5	3	6	6	7
b) de 100 à 250 m²	2	3	6	6	4	7	7	8
c) de 250 à 500 m²	3	4	7	7	5	8	8	9
d) acima de 500 m²	4	5	8	8	6	9	9	10
BARRACÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS								
a) até 200 m²	3	4	7	7	5	8	8	9
b) de 200 à 500 m²	4	5	8	8	6	9	9	10
c) de 500 à 2500 m²	5	6	9	9	7	10	10	11
d) acima de 2500 m²	6	7	10	10	8	11	11	12
Na reincidência aplicação dobrada								

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos abaixo discriminados, da Lei nº 2977/96:

- I - inciso IX, do artigo 17;
- II - incisos VII e VIII, do § 1º, do artigo 17;
- III - parágrafo único, do artigo 19;
- IV - parágrafo único, do artigo 39;
- V - parágrafo único, do artigo 79;
- VI - parágrafo único, do artigo 123;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V. _____
Proc. n.º 870 / 02
Fls. 026
Resp. Ruiato

VII - artigo 377;

VIII - artigo 380;

IX - inciso I e II, do § 1º, do artigo 382;

X - § 2º, do artigo 382.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário do Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

870.02
027
R. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/2002

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências. Mensagem nº 20/02.

PARECER : Esta Comissão analisou o presente Projeto de Lei e nada tem a opor quanto à sua legalidade e constitucionalidade, dando-lhe parecer favorável, com os seguintes acréscimos de redação:

Art. 354 -
Inciso IX - ... "~~das divisas e demais construções existentes,~~ tal como consta do texto original.

Art. 368 -
§ 2º - acrescentar o pronome relativo "que" na composição da locução verbal "sendo que", e suprimir as palavras "as espécies", uma vez que se encontram repetidas no texto.

§ 3º - substituir as palavras "neste artigo", pelas palavras "no parágrafo anterior".

Valinhos, 19 de setembro de 2002.

Presidente:


Odairmar de Brito

Membros:


Luiz Bissoto

LIDO NO EXPC. Nº 13.108.02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. _____
Proc. nº 820,02
Fls. 028
Resp. _____

Projeto de Lei nº 047/02


Amauri Queiroz Silva


Clayton Roberto Machado


Lais Helena Antonio dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. n° 870,02
Fls. 029
Resp. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 047/02

ASSUNTO: Altera Dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências. Mensagem nº 020/02.

PARECER: Esta Comissão analisou o presente Projeto de Lei e estando de acordo com a Comissão de Justiça e Redação, dá parecer favorável.

Valinhos, 19 de setembro de 2002.

Presidente:


Luiz Bissoto

Membros:


Adriano dos Anjos Maçaira


Ovidio Vacari


Valdeci Luiz da Silva

Djenomar Barbosa de Lolo

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 13/08/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. n.º 900/02
Fls. 01
Resp. Ruata

C. M. V.
Proc. n.º 900/02
Fls. 01

Emenda n.º ^{01/um} ao Projeto de Lei n.º 47/02, que ^{altera} especifica da Lei Municipal n.º 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências".

Os vereadores Laís Helena Antônio dos Santos e Eder Linio Garcia apresentam para apreciação da Casa a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 47/02, como segue:

O Artigo 300 passa a ter a seguinte redação

" Artigo 300 - O pé direito mínimo das salas de espetáculo será de:

- I - 4,00 m (quatro metros) para salas com capacidade de até 150 pessoas;
- II - 6,00 m (seis metros) para salas com capacidade de mais de 150 pessoas. "

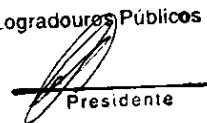
Valinhos, aos 07 de agosto de 2002.


Ver. Laís Helena Antônio dos Santos

Ver. Eder Linio Garcia

LIDO EM SESSÃO DE 13/08/02
Encaminha-se à(s) Comissão(ões)

- Juris e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. n° 870 102
Fls. 030 231
Resp. *[Signature]*

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei nº 047/2002

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2977/67, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências. Mensagem nº 020/02.

PARECER: Esta Comissão analisou o presente Projeto de Lei e nada tem a opor, dando-lhe parecer favorável.

(Seferulho)
Valinhos, 10 de Novembro de 2002.

Presidente:

[Signature]
Amauri Queiroz Silva

Membros:

[Signature]
José Henrique Conti

[Signature]
Maria Aparecida Freire

[Signature]
Osmar Tasmô

Eder Linio Garcia

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/08/02
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1267 02
001
Ruata
C. M. V.
Proc. n.º 870/02
Fls. 032
Resp. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 47/02

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

Emenda ao Projeto de Lei nº 47/02 (Emenda 02)

Artigo 143 - ...

§ 1º - Entende-se por marquise, o elemento em balanço, podendo ser de concreto ou outro material, destinado exclusivamente para a proteção de aberturas e transeuntes, sem qualquer elemento decorativo, apoio ou aproveitamento na sua parte superior.

§ 2º - No caso de edifício de mais de um pavimento, construído nos alinhamentos de lote de esquina, será permitida a saliência nas fachadas situadas no prolongamento das linhas de frente do lote, a partir de 3,00 m acima do ponto mais elevado do passeio, no mínimo, entendendo-se por saliência na fachada a parte da estrutura utilizada como marquise.

Artigo 144 - ...

Parágrafo Único - Na edificação erigida em zonas onde seja obrigatório o recuo, poderá haver a projeção de marquise sobre o mesmo, desde que não ultrapasse vinte e cinco por cento (25%) do recuo urbanístico exigido.

Artigo 145 - A altura mínima das marquises deverá ser de 3,00 m, acima da altura mínima do passeio, exceto aqueles projetados no recuo, que poderão ter altura mínima de 2,50 m.

Sala das Sessões, aos 08 de outubro de 2002.

[Signature]
Vereador Luiz Bissoto

LIDO EM SESSÃO DE 22/10/02
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Políção
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. nº 870,102
Fls. 033
Resp. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Emenda nº 02^(UM) ao Projeto de Lei nº 047/02

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências. Mensagem nº 20/02.

PARECER: Esta Comissão analisou a presente Emenda da nobre Vereadora Laís Helena Antonio dos Santos ao Projeto de Lei e nada tem a opor quanto à sua legalidade e constitucionalidade, dando-lhe parecer favorável.

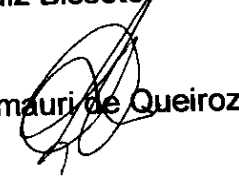
Valinhos, 19 de setembro de 2002.

Presidente:


Odeismar de Brito

Membros:


Luiz Bissoto


Amauri de Queiroz Silva

Clayton Roberto Mchado


Laís Helena Antonio dos Santos

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. n.º 870/02
Fis. 034
Resp. [assinatura]

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Emenda n.º ^(um) 02 ao Projeto de Lei n.º 047/2002

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei n.º 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências. Mensagem n.º 020/02.

PARECER: Esta Comissão analisou a presente Emenda da nobre Vereadora Laís Helena Antonio dos Santos ao Projeto de Lei e nada tem a opor, dando-lhe parecer favorável.

Valinhos, 11 de *NOVEMBRO* de 2002.

Presidente:

[Assinatura]
Amauri Queiroz Silva

Membros:

[Assinatura]
José Henrique Conti

[Assinatura]
Maria Aparecida Freire

[Assinatura]
Osmar Tasmô

Eder Linio Garcia

[Assinatura]
LIDO NO EXERCÍCIO DE 10/12/02



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc.º 870 / 02
Fls. 035
Resp. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda²⁾ ao Projeto de Lei nº 047/02

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências.

PARECER: Esta Comissão analisou a presente à Emenda do nobre Vereador Luiz Bissoto ao Projeto de Lei e nada tem a opor quanto à sua legalidade e constitucionalidade, dando-lhe parecer favorável.

Valinhos, 24 de outubro

de 2002.

Presidente:


Odeismar de Brito

Membros:

Luiz Bissoto


Arnau Queiroz Silva

Clayton Roberto Machado


Lais Helena Antonio dos Santos

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/12/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.

Proc. n° 870/02

Fis. 036

Resp. _____

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Emenda ao Projeto de Lei n° 047/2002.

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n° 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências.

PARECER: Esta Comissão analisou a presente Emenda do nobre Vereador Luiz Bissoto ao Projeto de Lei e, estando de acordo com a Comissão de Justiça e Redação, dá parecer favorável.

Valinhos, 11 de Novembro de 2002.

Presidente:


Amauri Queiroz Silva

Membros:


José Henrique Conti


Maria Aparecida Freire


Osmar Tasmô

Eder Linio Garcia

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/12/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. nº 1474/02
Fis. 001
Resp. Ruata

EMENDA Nº 03, ao Projeto de Lei nº 47/02, autoria do Executivo, que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências".

C. M. V.
Proc. nº 870/02
Fis. 033
Resp. [assinatura]

- Retirar do projeto a nova redação dada ao artigo 16, recompondo a redação original da Lei e acrescentando texto a parte final do art. 18, como segue:

" Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - ...

XII - memorial descritivo de atividades, se for definido o uso do imóvel;

XIV - aprovação do órgão de saúde e educação, quando a sua atividade assim o requerer.

§ 1º - ...

I - nome e endereço completo do requerente, número do CPF e da cédula de identidade;

Artigo 18 - Os dados constantes da Ficha Técnica poderão ser solicitados pelo proprietário do imóvel, seu possuidor ou pelo autor do projeto, assim habilitado, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa e cópia do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ou outro documento que identifique de forma clara o imóvel. "

Valinhos, aos 09 de dezembro de 2002.


Ver. Lais Helena Antonio dos Santos

- LIDO EM SESSÃO DE 10/12/02
Encaminhe-se à(s) Comissão(s)
- Justiça de Paz
 - Fiscal e Planejamento
 - Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
 - Denemi. de Logradouros Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. nº 1475/02
Fls. 001
Resp. Luana

C. M. V.
Proc. nº 270, 02
Fls. 038
Resp. [assinatura]

EMENDA Nº 04, ao Projeto de Lei nº 47/02, autoria do Executivo, que "altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências".

- O artigo 134 passa a vigorar com a seguinte modificação:

...

" Artigo 134 - ...

Parágrafo Único - As vagas deverão ser locadas de maneira a permitir a acessibilidade e quando locadas em seqüência, de maneira que um veículo estacione atrás do outro, serão permitidas apenas a seqüência de **três (3) vagas**, no máximo, e atendida a locação de vaga para deficientes físicos, de acordo com a NBR 9050. "

Valinhos, aos 09 de dezembro de 2002.


Ver. Lais Helena Antonio dos Santos

- LIDO EM SESSÃO DE 10/12/02
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
- Justiça e Legislação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
 - Denomi. de Logradouros Públicos


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc.nº 476/02
Fls. 001
Resp. Ruata
C. M. V.
Proc.nº 220,02
Fls. 037

EMENDA Nº 05, ao Projeto de Lei nº 47/02, autoria do Executivo, que "altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências".

- No artigo 149 estamos propondo a exclusão do texto após a palavra "marquise", e de seu § 3º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

...

" Artigo 149 - Considerar-se-á para efeito de área construída, todas as construções cobertas, exceto aquelas constantes no artigo 19, desta Lei, e as marquises.

§ 1º - Quanto às áreas descobertas e em balanço, do tipo sacadas, serão computadas quando ultrapassarem a área total de 1,50 m².

§ 2º - Os beirais e projeções de pavimentos serão computados como área construída se tiverem a largura superior a 1,00 m, devendo neste caso obedecer os recuos urbanísticos. "

Valinhos, aos 09 de dezembro de 2002.


Ver. Laís Helena Antonio dos Santos

LIDO EM SESSÃO DE 10/12/02

Encaminhado para (Comissões)

- Judiciário
- Planejamento e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. nº 1480, 02
Resp. *[assinatura]*
C. M. V.
Proc. nº 330, 02
Fls. 040
Resp. *[assinatura]*

EMENDA Nº 6, ao Projeto de Lei nº 47/02, autoria do Executivo, que "altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências".

- No artigo 114, inciso I, acrescentar a expressão: **com menos de**, antes de 2,00 m de largura, ficando o texto assim redigido:

Artigo 114 - . . .

§ 1º - Excetuam-se desta exigência:

I - caixas de escada, circulações e hall com menos de 10,00 m de comprimento e **com menos de** 2,00 m de largura, ou com área de até 20,00 m²;

II - . . .

III - saunas, adegas e porões.

Valinhos, aos 10 de dezembro de 2002.

Ver. Lais Helena Antonio dos Santos

Protocolo: 18-19-9889 18-94-41-88
Documento: 20020116
Assunto: Outros
Origem: Legislativo
Autor: Lais Helena A Dos Santos

1-ARR

Resumo
Emenda nº 6 ao Projeto de Lei 47/02

LIDO EM SESSÃO DE 12/12/02
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Outros Serviços Públicos e Assistência Social
 Denomi. de Logradouros Públicos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1431:02
001
Punta
C.M.V. 820, 02
Projeto

EMENDA Nº 1, ao Projeto de Lei nº 47/02, autoria do Executivo, que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências”.

- eliminar o inciso III, no artigo 137, eliminando-se assim artigo do projeto, que ficaria assim redigido:

Artigo 136 - Os pés-direitos não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas normas específicas para a respectiva edificação, sendo que se não estiver previsto, deverão obedecer aos valores a seguir:

II - porões: pé direito compreendido entre 1,50 m e 2,49 m, desde que não se destine a habitação;

III - os compartimentos situados em sótão com o forro acompanhando o telhado, desde que não caracterize a utilização prolongada poderá ter pé direito médio de 2,50 m, não podendo ter aberturas para logradouros públicos, junto à fachada principal do imóvel, para que não caracterize outro pavimento;

IV - mezanino: pé direito mínimo de 2,50 m, compartimento aberto para um ambiente do piso inferior, que não possua abertura para a fachada principal junto ao logradouro público.

Artigo 139 - As paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, deverão ser pintados ou revestidos até a altura de 1,50 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Valinhos, aos 10 de dezembro de 2002.

LIDO EM SESSÃO DE 10/12/02
Encaminhado para a(s) Comissão(ões)

- Comissão de Educação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


Ver. Laís Helena Antônio dos Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

870 02
042
F

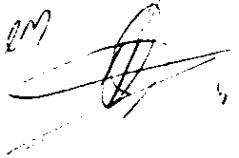
Valinhos, aos 03 de fevereiro de 2003.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, os projetos que dependem de pareceres da Comissão de Justiça e Redação, que estão sendo transferidas para a análise da Comissão, ora presidida por Vossa Excelência.

Sem mais, apresento minhas cordiais saudações.


EDER LINIO GARCIA
Presidente

Rec. 51.
em 04.03.03.


EXMO. SR.
CLAYTON ROBERTO MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Emendas ao Projeto de Lei nº 47/02, do Executivo, que Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências.

1. Com relação ao parecer apresentado por esta Comissão, fl. 27, estamos retirando o acréscimo proposto ao artigo 354, mantendo as alterações de redação proposta ao artigo 368;
2. Emenda 01, ao artigo 300, autoria dos srs. vereadores Laís Helena Antonio dos Santos e Eder Línio Garcia, com relação às medidas do pé direito em salas de espetáculo, somos favoráveis, confirmando-se assim a Lei já aprovada por esta Casa. **PARECER FAVORÁVEL**
3. Emenda 02, aos artigos 143, 144 e 145, autoria do vereador Luiz Bissoto. **PARECER FAVORÁVEL**
4. Emenda 03, autoria da Vereadora Laís Helena Antonio dos Santos, apresentamos parecer favorável às redações apresentadas pela emenda aos artigos 16, 17 e 18;
5. Emenda 04, ao parágrafo único do artigo 134, autoria da Vereadora Laís Helena Antonio dos Santos. Confirmamos a alteração proposta ao parágrafo, mas aconselhamos a seguinte redação :

- Artigo 134 -

Parágrafo único - As vagas deverão ser locadas de maneira a permitir a acessibilidade e quando locadas em seqüência, de maneira que um veículo estacione atrás do outro, serão permitidas apenas a seqüência de três (3) vagas, no máximo, desde que pertençam à mesma unidade habitacional e atendida a locação de vaga para deficientes físicos, de acordo com a NBR 9050. "



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl.02

6. Emenda 05, autoria da Vereadora Lais Helena Antônio dos Santos. Concordamos com a alteração proposta pela Vereadora, mas insistimos na permanência do § 3º, uma vez que ele define o que é "pérgola"
7. Emenda 06 autoria da Vereadora Lais Helena Antônio dos Santos. PARECER FAVORÁVEL
8. Emenda 07, autoria da Vereadora Lais Helena Antônio dos Santos . PARECER FAVORÁVEL.

Como esclarecimento ao Plenário a emenda retira do artigo 137 a palavra " garagem " , mantendo-se assim a redação original dada pela Lei nº 2977/96 ao artigo 137.

Valinhos, aos 08 de maio de 2003.

Presidente:



Clayton Roberto Machado


Membros:


Odeismar de Brito


Lourivaldo Messias de Oliveira


Osmar Tasmô.

ENVIADO EM	15/05/03
À COMISSÃO:	
<input type="checkbox"/>	JUSTIÇA E REDAÇÃO
<input type="checkbox"/>	FINANÇAS E ORÇAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PRESIDENTE	

Segue emendas fls. 45.
08 e 09 -  16/06/03



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 08, ao artigo 32 do Projeto de Lei nº 47/02 – Alterações do Código de Obras e Edificações do Município

*com emenda
da Comissão*

Ao art. 32, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

Artigo 32 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O processo arquivado, quando houver interesse de sua continuidade, visando sua aprovação, poderá ser desarquivado, a requerimento do interessado ou seu responsável técnico, retornando a sua tramitação normal.

Emenda nº 07 ao artigo 149

*com redação
de forma*

O § 3º do artigo 149, do Projeto de Lei nº 47/02, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 149 - Considerar-se-á para efeito de área construída, todas as construções cobertas, exceto aquelas constantes no artigo 19, desta Lei, e as marquises localizadas junto ao alinhamento da edificação e do logradouro público.

§ 1º - Quanto às áreas descobertas e em balanço, do tipo sacadas, serão computadas quando ultrapassarem a área total de 1,50 m².

§ 2º - Os beirais e projeções de pavimentos serão computados como área construída se tiverem a largura superior a 1,00 m, devendo neste caso obedecer os recuos urbanísticos.

§ 3º - Não serão computadas construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica - " proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto, ou materiais similares, também conhecida como pergolado ".

Valinhos, aos 09 de junho de 2003.

OSMAR TASMO
VER. OSMAR TASMO

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/03

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Encaminho à Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 047/02, contendo 45 (quarenta e cinco) páginas devidamente numeradas, para dar seu parecer.

Valinhos, 11 de Junho de 2003.

Carla Elysiere Matelli
Assessora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Subemenda a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 047/2002

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências (mensagem nº20/02):

Artigo 32.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º O processo poderá ser desarquivado no prazo de até 180 dias de seu arquivamento, a requerimento do interessado ou seu responsável técnico, retornando a sua tramitação normal.

Valinhos, 12 de junho de 2003.

Presidente:


Clayton Roberto Machado

Membros:

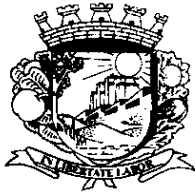

Osmar Tasmô


Valdeci Luiz da Silva


Lourivaldo Messias de Oliveira


Odeismar de Brito

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/03
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 047/2002

ASSUNTO: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências (mensagem nº20/02).

PARECER: Esta Comissão analisou a presente Emenda ao Projeto de Lei e nada tem a opor quanto à sua legalidade e constitucionalidade, dando-lhe parecer favorável, com a seguinte redação:

Artigo 149.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º As construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica: "proteção vazada, apoiada em colunas ou em balaço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto, ou materiais similares, também conhecida como pergolado" não serão computadas como área construída.

Valinhos, 12 de junho de 2003.

Presidente:


Clayton Roberto Machado

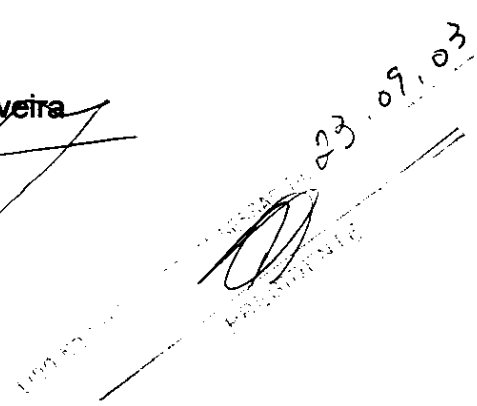
Membros:


Osmar Tasmô


Valdeci Luiz da Silva


Lourivaldo Messias de Oliveira


Odeismar de Brito


23.09.03



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 047/2002, contendo 48 (quarenta e oito) páginas devidamente numeradas, para dar seu parecer.

Valinhos, 12 de junho de 2003.

Carla Elysiene Matelli
Assessora

Recebi em 12/06/03



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Finanças e Orçamentos

Emenda nº 08 e 09 ao Projeto de Lei nº 047/2002

Assunto: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências (mensagem nº 20/02).

Parecer: Esta Comissão analisou as Emendas ao Projeto de Lei e nada tem a opor, dando-lhe parecer favorável.

Valinhos, 23 de JUNHO de 2003.

Presidente:


Maria Aparecida Freire

Membros:


Luiz Bissoto

Laís Helena Antonio dos Santos


Valdeci Luiz da Silva


Djenomar Barbosa de Lolo

LIDO NO EXPEDIENTE
PROCESSO DE 23,09,03
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Encaminho à Comissão de Obras Serviços Públicos e Assistência Social o Projeto de Lei nº 047/02, com 50 (cinquenta) páginas devidamente numeradas, para dar seu parecer.

Valinhos, 23 de junho de 2003.


Carla Elysiene Matelli
Assessora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc.º 850/02
Fl. 52
Resp. [assinatura]

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social

Emendas de nº 03 à nº 09 ao Projeto de Lei nº 047/03

Assunto: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou as presentes emendas constantes às folhas 37,38,39,40,41 e 45 ao Projeto de Lei e nada tem a opor, dando-lhe parecer favorável.

Valinhos, 02 de Outubro de 2003.

Presidente:

[assinatura]
Osmar Tasmô

Membros:

[assinatura]
Maria Cecília de Carvalho

[assinatura]
Wilson Roberto Mauro

[assinatura]
José Henrique Conti

[assinatura]
Lais Helena Antônio dos Santos

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/10/03
PRESIDENTE

PARA ORDEM EM SESSÃO DE 04/10/03
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1ª discussão:

C.M.V.
Folha nº 50, 02
Fl. 53
Resp. A

- Votações: Emenda 01: aprovada por unanimidade -
Emenda 02: aprovada por unanimidade; c/ in. único
Emenda 03: aprovada por 15 votos contra 1 (15x1)
Emenda 04: Redacção da C. de Justiça e Redação
aprovada por unanimidade. —
Emenda 05 (nove): Redacção dada pela
C. de J. e Redação, aprovada por 14x2 (14x2)
Emenda 05 (cinco): parte não prejudicada
pela Emenda 09: aprovada por 15x1.
Emenda 06 (seis): aprovada por unanimidade.
Emenda 07 (sete): aprovada por unanimi-
dade. Origem no art. 4º do projeto
a eliminação do inciso III. —
Emenda 08 (oito): subemenda (08) da
C. de Justiça, aprovada por unanimi-
dade.
Correcção da C. de Justiça, fl. 27. aprovada
por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
EDER LINO GAMBIA
PRESIDENTE

VISTA AO SEU AUTOR Benivaldo de Oliveira
EM SESSÃO DE 14/10/03 ATÉ

.....
PRESIDENTE

~~C.M.V.
Proc. nº 1221/03
Fls. 001
Resp. [assinatura]~~

C.M.V.

Proc. nº 850/02
Fls. 54
Resp. [assinatura]

Emenda Nº 10 / 2003

Emenda ao Projeto de Lei nº 0047/02

Renumerar os **Artigos 3º e 4º**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos abaixo discriminados, da Lei Nº 2977/96:

Valinhos, 24 de outubro de 2003


Lourivaldo Messias de Oliveira
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 29/10/03
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
 Denomi. de Logradouros Públicos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. nº 050/02

Fls. 55

Resp. [assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 047/02

Assunto: Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou a presente Emenda ao Projeto de Lei e nada tem a opor quanto sua legalidade e constitucionalidade, dando-lhe parecer favorável.

Valinhos, 05 de NOVEMBRO de 2003.

Presidente:


Clayton Roberto Machado

Membros:


Osmar Tasmo

Odelsmar de Brito

Valdeci Luiz da Silva

EM SESSÃO DE 03/11/03
PRESIDENTE

Lourivaldo Messias de Oliveira

ENCAMINHE-SE À SECRETARIA
EM 03/11/03


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 04/11/03

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 04/11/03 (16 a o)

PRESIDENTE

Segue autógrafa nº 62/03



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº20 /02 – Autógrafo nº62 /03 – Proc. nº 870 /03

Lei nº

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 17 - ...

...
XII - memorial descritivo de atividades, se for definido o uso do imóvel;

...
XIV - aprovação do órgão de saúde e educação, quando a sua atividade assim o requerer.

§ 1º - ...

I - nome e endereço completo do requerente, número do CPF e da cédula de identidade;

...
Artigo 18 - Os dados constantes da Ficha Técnica poderão ser solicitados pelo proprietário do imóvel, seu

Recebi em
12/11/03
às 15:50 h.


Adriano Cella Casavara
Chefe de Seção de Controle do
Processo Legislativo e Administrativo
DTL/SNJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 02

possuidor ou pelo autor do projeto, assim habilitado, mediante a apresentação de comprovante de pagamento da respectiva taxa e cópia do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ou outro documento que identifique de forma clara o imóvel.

...

Artigo 20 - ...

...

III - espaço próprio, onde conste:

a) nome e assinatura do interessado, o respectivo número do CPF e da cédula de identidade;

b) nome e assinatura do autor do projeto e do responsável técnico, indicando-se a graduação profissional e número do registro no CREA e no órgão competente da Municipalidade e da respectiva ART;

IV - ...

a) ...

b) planta de situação, sem escala, com a localização do lote e a denominação das ruas circunvizinhas, em conformidade com a Ficha Técnica;

V - espaço próprio, com a discriminação da área do terreno, áreas ocupadas por edificação com habite-se e aprovação da construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, discriminadas por pavimento, construções acessórias e área livre;

...

Artigo 21 - ...

I - planta de cada um dos pavimentos que comportam a edificação, construções acessórias, com a indicação do destino de cada compartimento e suas respectivas dimensões;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 03

II - ...

III - ...

a) posição do edifício a construir em relação aos recuos e afastamentos, devidamente cotadas, localização das servidões que porventura onerem o imóvel, locação de postes e árvores defronte ao imóvel;

...

IV - cortes transversais e longitudinais da obra principal e construção acessória, mostrando as alturas dos peitoris, aberturas, pés-direitos e barras impermeáveis;

...

§ 1º - ...

...

II - apresentar os elementos gráficos, contendo um corte esquemático com perfil natural do terreno e projeções com medidas e cotas de nível, necessárias às amarrações da edificação no terreno, e todas as medidas e reentrâncias, em escala 1:200; implantação geral em escala 1:500; e o cálculo das suas respectivas áreas, sendo que em terrenos com áreas superiores a 5.000.00 m², poderão ser aceitas plantas e cortes em escala 1:200, seccionadas;

...

VII - não serão admitidas qualquer tipo de retificação ou rasura no projeto, devendo as alterações serem introduzidas mediante a inclusão de vias que substituirão as existentes;

...

XI - ...

...

c) para construção e regularização:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 05

Artigo 32 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - O processo poderá ser desarquivado no prazo de até 180 dias de seu arquivamento a requerimento do interessado ou seu responsável técnico, retornando a sua tramitação normal.

Artigo 33 - ...

Parágrafo Único - Na Licença de Obra constarão os nomes do interessado, do autor do projeto e responsável técnico, tipo de obra, áreas de construção, destinação, localização e qualquer outra indicação julgada necessária.

...

Artigo 39 - Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura do Município, devidamente instruído com as qualificações do proprietário, da obra e acompanhado dos comprovantes de recolhimentos das taxas devidas, após o que será expedida a Licença de Demolição, observadas as exigências constantes no artigo 17, no que couber, e artigos 57 a 68 desta Lei, referente a tapumes e andaimes.

Artigo 40 - ...

Artigo 43 - ...

§ 4º - Para a expedição do habite-se, o Responsável Técnico declarará a sua responsabilidade pelo pleno e correto funcionamento dos equipamentos e instalações, bem como as condições de uso e segurança, obedecida a legislação edilícia vigente.

...

Artigo 50 - ...

I - ser o beneficiário possuidor de um único terreno no Município, sem qualquer edificação no mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 06

...

Artigo 77 - . . .

Parágrafo Único - Não serão permitidas qualquer tipo de projeção, ocupação, aterro ou construção sobre as faixas de servidão administrativa constante em Lei ou Decreto Municipal.

...

Artigo 79 - Os pisos, paredes e lajes terão espessuras e revestimentos suficientes para atender às necessidades de segurança, resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e impermeabilidade, segundo sua posição e os materiais empregados, cabendo ao profissional a responsabilidade pelo emprego dos materiais.

...

Artigo 82 - Os materiais utilizados para cobertura deverão ser impermeáveis e resistentes a intempéries.

...

Artigo 107 - Nas edificações de uso coletivo que possuírem mais que quatro pavimentos ou altura maior que 10 m a contar do nível da soleira do pavimento térreo até o piso do último pavimento, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.

...

Artigo 114 - . . .

§ 1º - Excetuam-se desta exigência:

I - caixas de escada, circulações e hall com menos de 10,00 m de comprimento e com menos de 2,00 m de largura, ou com área de até 20,00 m²;

II - . . .

III - saunas, adegas e porões.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 07

§ 5º - Se houver saliência nas paredes, balcões, ou qualquer outro avanço, a dimensão da área livre será medida, em planta, a partir das projeções horizontais destas saliências.

...
Artigo 117 - Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residência de um único pavimento com pé direito de até 4,50 m de altura.

...
II - espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas, caracterizando corredores de largura não inferior a 1,50 m, seja junto às divisas do lote, seja entre corpos edificados no mesmo lote, com pé direito não superior a 4,50 m.

Artigo 118 - Consideram-se suficientes para a insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residências com mais de um pavimento, com pé direito superior a 4,50 m:

...
III - não se aplicarão as disposições deste artigo, nas edificações com mais que 1 pavimento, se o compartimento a ser iluminado estiver situado em pavimento único.

...
Artigo 120 - Para a ventilação e a iluminação de compartimentos sanitários, caixas de escadas e hall não aplicando-se o artigo 114, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² em prédios de até 4 pavimentos, sendo que para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m², cuja dimensão mínima não será inferior a 1,50 m e relação entre os seus lados de 1 para 1,5.

Parágrafo Único - Em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação indireta de compartimentos sanitários e ante-câmara mediante:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 08

III - em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação forçada ou mecânica de compartimento sanitário e ante-câmara, com ligação direta para o exterior, desde que atenda as normas de ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, representada graficamente em plantas, e que o profissional, devidamente habilitado, assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 121 - Será permitida a ventilação de compartimento sanitário e ante-câmara por meio de domus, desde que seja atendida a dimensão mínima de 0,36 m², com a abertura para espaço livre, voltada para o exterior, e proteção adequada contra a entrada de água pluvial, insetos e animais.

...

Artigo 128 - Em casos especiais, poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas às normas da ABNT, desde que o profissional devidamente habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Parágrafo Único - Para os subsolos, se houver a utilização para garagem, será permitida a ventilação de no mínimo 1/10 da área total do piso ou através de ventilação artificial atendendo as disposições deste artigo.

Artigo 129 - Cada unidade habitacional deverá ter no mínimo locais destinados à dormitório, cozinha e compartimento sanitário que comporte um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro e um tanque de lavar roupas.

...

Artigo 134 - . . .

Parágrafo Único - As vagas deverão ser locadas de maneira a permitir a acessibilidade e quando locadas em seqüência, de maneira que um veículo estacione atrás do outro, serão permitidas apenas a seqüência de três (3) vagas, no máximo, desde que pertençam a mesma unidade habitacional e atendida a locação de vaga para deficientes físicos, de acordo com a NBR 9050.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 09

Artigo 135 - Quando existir rampa de acesso entre dois pavimentos, sua declividade máxima não poderá ultrapassar a doze por cento (12%) para pedestres e vinte por cento (20%) para veículos.

Artigo 136 - Os pés-direitos não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas normas específicas para a respectiva edificação, sendo que se não estiver previsto, deverão obedecer aos valores a seguir:

...

II - porões: pé direito compreendido entre 1,50 m e 2,49 m, desde que não se destine a habitação;

III - os compartimentos situados em sótão com o forro acompanhando o telhado, desde que não caracterize a utilização prolongada poderá ter pé direito médio de 2,50 m, não podendo ter aberturas para logradouros públicos, junto à fachada principal do imóvel, para que não caracterize outro pavimento;

IV - mezanino: pé direito mínimo de 2,50 m, compartimento aberto para um ambiente do piso inferior, que não possua abertura para a fachada principal junto ao logradouro público.

...

Artigo 139 - As paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, deverão ser pintados ou revestidos até a altura de 1,50 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 143 -

§ 1º - Entende-se por marquise o elemento em balanço, podendo ser de concreto ou outro material, destinado exclusivamente para a proteção de aberturas e transeuntes, sem qualquer elemento decorativo, apoio ou aproveitamento na sua parte superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 010

§ 2º - No caso de edifício de mais de um pavimento, construindo nos alinhamentos em lote de esquina, será permitida a saliência nas fachadas situadas no prolongamento das linhas de frente do lote, a partir de 3,00 m acima do ponto mais elevado do passeio no mínimo, entendendo-se por saliência na fachada a parte da estrutura utilizada como marquise .

Artigo 144 - ...

Parágrafo Único – Na edificação erigida em zonas onde seja obrigatório o recuo poderá haver a projeção de marquise sobre o mesmo, desde que não ultrapasse vinte e cinco por cento (25%) do recuo urbanístico exigido.

Artigo 145 – A altura mínima das marquises deverá ser de 3,00 m, acima da altura mínima do passeio, exceto aqueles projetados no recuo, que poderão ter altura mínima de 2,50 m.

...

Artigo 149 - Considerar-se-á para efeito de área construída, todas as construções cobertas, exceto aquelas constantes no artigo 19, desta Lei, e as marquises .

§ 1º - Quanto às áreas descobertas e em balanço, do tipo sacadas, serão computadas quando ultrapassarem a área total de 1,50 m².

§ 2º - Os beirais e projeções de pavimentos serão computados como área construída se tiverem a largura superior a 1,00 m, devendo neste caso obedecer os recuos urbanísticos.

§ 3º - As construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica: “ proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto, ou materiais similares, também conhecida como pergolado “ não serão computadas como área construída.

...

Artigo 163 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 011

Parágrafo Único - As escadarias, garagens e áreas de uso comum deverão ser pintadas ou revestidas, no mínimo, até a altura de 2,00 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 166 - Nas construções coletivas de uso residencial, comercial e de prestação de serviços e industriais, deverá ser previsto vagas de garagem para atender veículos de deficientes físicos, conforme NBR 9050.

Artigo 167 - Toda unidade imobiliária com mais que vinte unidades residenciais, comerciais ou de serviços, deverá ter vaga de fácil acesso, próxima a elevador ou entrada de serviço, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, para carga e descarga, na proporção de 1 vaga para cada bloco ou edifício.

Artigo 168 - Em edifícios destinados à instalação de escritórios, prestação de serviços e uso industrial, sem a definição da atividade, é obrigatória a existência de compartimentos sanitários em cada pavimento, separados para cada sexo, com acessos independentes.

§ 1º - As instalações sanitárias para homens serão na proporção de uma bacia sanitária, um lavatório e um mictório para cada 200,00 m².

§ 2º - As instalações sanitárias para mulheres serão na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 200,00 m².

§ 3º - Para conjuntos de salas, o parâmetro a ser adotado é de 200,00 m², considerando-se o somatório da área útil das salas.

§ 4º - Se definida a atividade, o número de sanitários obedecerá o disposto no artigo 185, desta Lei.

...

Artigo 171 - Os locais destinados a atividades comerciais, além de obedecer a todas as exigências desta Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 012

no que seja aplicável, especialmente os Capítulos II e IV, deverão obedecer as seguintes disposições:

...

Parágrafo Único - Poderá ser aceita ventilação e iluminação artificial desde que o projeto atenda as normas da ABNT, e que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 172 - As escadas e rampas internas de comunicação entre pavimentos de um comércio deverão ter largura mínima calculada na proporção de 0,01 m para cada 2,00 m² de piso da maior área, observado sempre o mínimo de 1,20 m:

I - a declividade máxima da rampa não poderá ultrapassar doze por cento (12%);

II - os degraus das escadas terão espelho = e, compreendido entre 0,16 m e 0,18 m, respeitando a relação de $0,63 < 2e + p < 0,64$;

...

§ 1º - Se a escada destinar-se ao uso restrito ou individual, será admitida redução para até 0,90 m de largura.

§ 2º - Será permitida a construção de escada tipo caracol com largura mínima de 0,60 m, para ligar o piso da loja e o mezanino, desde que não se destine ao uso do público.

Artigo 173 - Toda construção destinada ao uso comercial, cuja área útil seja de 400,00 m² ou mais, deverá dispor de compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo, inclusive dotados para atendimento a deficientes físicos, obedecendo as seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo um vaso sanitário e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m²;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 013

II - para o sexo masculino, no mínimo um vaso sanitário, dois mictórios e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m².

Artigo 174 - Na construção destinada ao uso comercial, aplicar-se-á, se for o caso, o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do artigo 185 e 186.

Parágrafo Único - Toda construção destinada para fins comerciais, com até 50,00 m² de área útil, deverá possuir um compartimento sanitário composto por ante-câmara ou circulação, e se tiver metragem acima desta área útil, deverá atender o disposto no artigo 168, desta Lei.

...

Artigo 180 - Os pisos e paredes deverão ser pintados com material lavável e impermeável, sendo que os sanitários, vestiários, ante-câmara e compartimentos de manipulação de alimentos, deverão ser revestidos com material lavável e impermeável, até a altura de 2,00 m.

...

Artigo 182 - Os locais destinados ao trabalho, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que lhe for aplicável, deverão obedecer as seguintes características:

...

V - as paredes internas deverão ser pintadas ou revestidas com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m;

...

Artigo 183 - Quando a construção for dotada de mais que um pavimento, deverá ter rampa ou escada com a largura livre com o mínimo de 1,20 m, acrescida na proporção de 1 cm de largura por pessoa que dela se sirva, observadas ainda as disposições do artigo 172 e seus incisos, desta Lei.

...

cc



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 014

Artigo 185 - . . .

§ 4º - Os locais de trabalho não poderão ter comunicação direta com dormitórios, compartimentos sanitários e de refeições devendo haver entre eles uma ante-câmara com abertura de ventilação para o exterior.

. . .

§ 6º - Se o tipo de atividade industrial ou o número de funcionários não estiver definido, a construção dos sanitários obedecerá o disposto no artigo 168, acrescentando-se um (1) chuveiro na proporção determinada naquele dispositivo.

Artigo 186 - No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie, os compartimentos destinados as bacias sanitárias e chuveiros serão separados por divisões, com altura mínima de 2,00 m, com vãos livres de 0,15 m de altura na parte inferior e 0,35 m de altura na parte superior; área mínima de 1,20 m², com largura de 1,00 m; e acesso mediante corredor de largura maior que 0,90 m.

Artigo 187 - . . .

Artigo 194 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200 empregados ou fração igual ou superior a 100 empregados, por turno de trabalho.

. . .

Artigo 203 - . . .

I - paredes revestidas até a altura de 2,00 m, no mínimo, com material liso, resistente, impermeável e lavável;

. . .

Artigo 207 - Os acessos de veículos deverão atender a legislação de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 015

Artigo 208 - . . .

...
§ 3º - A iluminação e a ventilação das galerias, quando cobertas, deverão atender o disposto no artigo 128, desta Lei.

...
Artigo 213 - Deverá haver compartimentos sanitários para o uso exclusivo do pessoal de serviço, conforme o disposto no artigo 185, desta lei.

...
Artigo 215 - As paredes internas das copas, cozinhas, despensas e lavanderias, deverão obedecer conforme a sua destinação as exigências desta Lei.



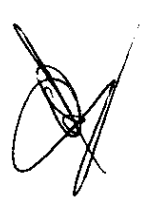
Artigo 216 - . . .

I - recepção;

...
Parágrafo Único - As dependências de uso comum, deverão ter pé-direito com o mínimo de 3,00 m, exceto os compartimentos sanitários, que poderão ter o mínimo de 2,50 m.

...
Artigo 218 - Os motéis serão providos, obrigatoriamente, dentro de suas divisas, de locais para estacionamento de veículos, na proporção de um local para cada quarto ou apartamento, podendo ser contíguos a eles desde que o local destinado ao veículo tenha ventilação permanente.

...
Artigo 231 - . . .





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 016

V - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, desde que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo próprio;

...

Artigo 233 - ...

Parágrafo Único - Auto-serviço é o sistema de venda que permite ao próprio comprador, sem o concurso de empregados, a seleção e coleta de mercadorias.

Artigo 234 - ...

IV - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 242 - Os estabelecimentos de que trata o presente Capítulo, deverão obedecer, no que lhes for aplicável, as exigências das construções destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços, estabelecidas nesta Lei, bem como as demais exigências da legislação estadual e federal, pertinentes à matéria.

...

Artigo 245 - ...

IV - sistema de ventilação mecânica que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

VI - paredes internas revestidas de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m, com acabamento em pintura de cor clara e fosca;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 017

...

XII - a iluminação poderá ser artificial em substituição à natural, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, e através de termo específico.

...

Artigo 254 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200 alunos, por período de aula e, nos locais de recreação, na proporção de 1 para cada 100 alunos.

...

Artigo 255 - As escolas do ensino infantil e do ensino fundamental, deverão ter área de recreação coberta, na proporção de 1/3 da área total das salas de aula.

Parágrafo Único - Para a aprovação é necessária a apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no que pertine a sua área de atuação.

...

Artigo 265 - Todas as salas auxiliares das unidades de enfermagem deverão ter pisos e paredes até a altura mínima de 2,00 m, com a pintura em material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.




...

Artigo 271 - ...

V - bebedouro de água filtrada, na proporção de 1 para cada 50 funcionários ou fração igual ou superior a 25 e 1 bebedouro por pavimento, para uso do público;

...

Artigo 285 - ...





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 018

I - sala com área mínima de 15,00 m² e com ventilação permanente de no mínimo 1/5 da área do piso;

...

IV - afastamentos mínimos de 10,00 m dos terrenos vizinhos.

...

Artigo 291 - Deverá ser previsto pelo profissional, estudo gráfico do provável trânsito das pessoas, no qual se demonstre que as larguras de todos os trechos das passagens obedecem as condições fixadas no artigo anterior.

Artigo 292 - As passagens dos locais de reunião construídas em rampas, deverão ter a declividade máxima de 12%.

Artigo 293 - ...

IV - patamar intermediário, cuja menor dimensão seja, no mínimo, igual à largura da escada;

...

Artigo 295 - ...

Parágrafo Único - O pé direito mínimo sobre os pisos de jiraus e mezaninos, que abriguem o público, será de 2,70 m.

...

Artigo 300 - O pé direito mínimo das salas de espetáculo será de 4,00 m.

I - 4,00 m (quatro metros) para salas com capacidade de até 150 pessoas;

II - 6,00 m (seis metros) para salas com capacidade de mais de 150 pessoas.

Artigo 301 - ...

I - área mínima de 12,00 m², pé direito de 2,70 m;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 019

...

IV - ter ventilação permanente, natural ou mecânica, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 302 - . . .

§ 3º - O profissional habilitado assumirá a responsabilidade do projeto junto ao CREA, através de termo específico.

...

Artigo 308 - Os teatros e auditórios, no que couber, deverão atender aos artigos 303 a 307.

...

Artigo 309 - . . .

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 311 - . . .

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 312 - As instalações sanitárias destinadas ao público nos cinemas, teatros e auditórios, serão separadas e independentes para cada sexo.

...

§ 2º - Deverão ser instalados sanitários destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, com acesso facilitado, conforme NBR 9050.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 020

Artigo 313 - Deverão ser instalados bebedouros de água filtrada, fora das instalações sanitárias, para uso do público, na proporção mínima de 1 para cada 300 pessoas.

Artigo 314 - As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna, deverão receber revestimento acústico.

...

Artigo 321 - ...

III - pé direito mínimo de 4,00 m, exceto nas partes inferior e superior dos jiraus e mezanino, que poderá ter 2,70 m;

...

Artigo 322 - Os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente para este fim, desde que atendidas a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais compatíveis, junto com postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, desde que localizadas no mesmo nível do logradouro de uso público, com acesso direto e independente.

...

Artigo 329 - Os depósitos de combustível dos postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, serão metálicos e subterrâneos, a prova de propagação de fogo e sujeitos às determinações da legislação pertinente e recuos urbanísticos vigentes.

Artigo 330 - Os postos revendedores de combustíveis e de serviços, deverão ter projeto aprovado e dispor dos equipamentos contra incêndio e demais equipamentos de segurança, conforme as prescrições do Comando da Unidade do Bombeiros e do órgão ambiental competente.

Artigo 331 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 021

I - seja reservação local arejado e isolado das demais dependências do posto e limites em uma distância de 5,00 m, de qualquer ponto:

...

Artigo 338 - Os parques projetados nas proximidades de estabelecimentos militares e aeroportos, para serem construídos, deverão obedecer a legislação federal.

...

Artigo 342 - Os depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasilhados são classificados em:

I - classe I: com capacidade máxima de armazenamento de 40 botijões de 13 kg, totalizando 520 kg;

II - classe II: com capacidade máxima de armazenamento de 120 botijões de 13 kg, totalizando 1.560 kg;

III - classe III: com capacidade máxima de armazenamento de 480 botijões de 13 kg, totalizando 6.240 kg;

IV - classe IV: com capacidade máxima de armazenamento de 1.920 botijões de 13 kg, totalizando 24.960 kg.

Artigo 343 - As capacidades de armazenamento acima das previstas nesta Lei, serão submetidas a análise dos órgãos competentes da Municipalidade.

Artigo 344 - As plataformas de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro com altura superior a 1,80 m, deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classes I e II: 4,00 m e 3,00 m;

II - classe III: 7,50 m e 5,00 m;

III - classe IV: 7,50 m e 6,00 m.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 022

Artigo 345 - As plataformas de armazenamento de Gás Líqüefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro de altura inferior a 1,80 m deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classe I: 4,00 m e 5,00 m;

II - classe II: 4,00 m e 7,50 m;

III - classe III: 7,50 m e 15,00 m;

IV - classe IV: 7,50 m e 20,00 m.

...

Artigo 354 - ...

II - declividade do fundo igual ou inferior a 7%, não sendo permitida a mudança brusca, se a profundidade atingir 1,80 m;

...

IX - a piscina e todo o seu conjunto deverá obedecer os recuos urbanísticos, bem como o seu tanque deverá estar localizado de maneira a manter um afastamento de, pelo menos, 1,50 m das divisas.

...

Artigo 360 - As piscinas residenciais não estão sujeitas às exigências contidas nos incisos III e VI, do artigo 354, e às determinações dos artigos 355, 356 e 357, desta Lei.

...

Artigo 362 - ...

III - deverão ser previstas instalações de sanitários para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme norma específica a NBR 9050.

...

Artigo 366 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 023

I - não ter aberturas externas para ventilação;

II - área anexa a sauna, reservada para descanso;

...

V - para saunas secas, deverão ter compartimentos revestidos de madeira que propicie o bem-estar dos usuários.

...

Artigo 368 - Os terrenos destinados a construção de cemitérios deverão estar situados em locais secos, de solo permeável e onde o lençol freático esteja no mínimo a 2,00 m, de profundidade, na estação chuvosa, mediante a análise e aprovação do órgão ambiental competente.

...

§ 2º - Nos cemitérios, pelo menos 20% de suas áreas serão destinadas a ajardinamento e arborização, sendo que as espécies vegetais a serem plantadas deverão ser do tipo que as raízes não danifiquem as sepulturas.

§ 3º - Nos cemitérios-parque poderá ser dispensada a destinação da área mencionada no parágrafo anterior.

...

Artigo 371 - Deverá ser reservada, em torno dos cemitérios, uma área externa de proteção, conforme determinação contida na legislação sanitária aplicável à matéria.

...

ANEXO I

Casos mais frequentes de enquadramento das penalidades previstas nesta Lei – itens constantes da Tabela anexa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 024

Item 1 – Falta de manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos. Respeito ao direito de vizinhança e aos próprios municipais.

Item 2 – Interrupção do escoamento natural das águas pluviais em via sanitária.

Item 3 – Ligação de águas pluviais na rede de esgoto.

Item 4 – Demolição sem a devida licença.

Item 5 – Falta de placa do responsável técnico da obra e a sua documentação.

Item 6 – Falta de tapumes, andaimes e proteção externa, com a colocação de véu.

Item 7 – Movimentação da terra, escavação ou aterro, sem a devida licença.

Item 8 – Início de obra sem a respectiva licença.

Item 9 – A não paralisação da obra ou obra sem responsável técnico, na transição do pedido de baixa até a assunção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 025

**DAS MULTAS
(EM UFMV)**

RESIDÊNCIAS								
ITENS DA LISTA	1	2	3	4	5	6	7	8/9
a) até 100 m ²	0,50	1	4	4	2	5	5	6
b) de 100 à 250 m ²	1	2	5	5	3	6	6	7
c) de 250 à 500 m ²	2	3	6	6	4	7	7	8
d) acima de 500 m ²	3	4	7	7	5	8	8	9
COMÉRCIO E USO MISTO (R+C)								
a) até 100 m ²	1	2	5	5	3	6	6	7
b) de 100 à 250 m ²	2	3	6	6	4	7	7	8
c) de 250 à 500 m ²	3	4	7	7	5	8	8	9
d) acima de 500 m ²	4	5	8	8	6	9	9	10
BARRACÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS								
a) até 200 m ²	3	4	7	7	5	8	8	9
b) de 200 à 500 m ²	4	5	8	8	6	9	9	10
c) de 500 à 2500 m ²	5	6	9	9	7	10	10	11
d) acima de 2500 m ²	6	7	10	10	8	11	11	12
Na reincidência aplicação dobrada								

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos abaixo discriminados, da Lei nº 2977/96:

I - inciso IX, do artigo 17;

II - incisos VII e VIII, do § 1º, do artigo 17;

III - parágrafo único, do artigo 19;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 026

IV - parágrafo único, do artigo 39;

V - parágrafo único, do artigo 79;

VI - parágrafo único, do artigo 123;

VII – inciso III, do artigo 137;

VIII - artigo 377;

IX - artigo 380;

X - inciso I e II, do § 1º, do artigo 382;

XI - § 2º, do artigo 382.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário do Planejamento

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de novembro de 2003.

EDER LINIO GARCIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº /02 – Autógrafo nº /03 – Proc. nº /03

Fl. 027


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 2

Lei nº 3736, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, com veto parcial a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 17 - . . .

. . .

XII - memorial descritivo de atividades, se for definido o uso do imóvel;

. . .

XIV - aprovação do órgão de saúde e educação, quando a sua atividade assim o requerer.

§ 1º - . . .

I - nome e endereço completo do requerente, número do CPF e da cédula de identidade;

. . .

Artigo 18 - Os dados constantes da Ficha Técnica poderão ser solicitados pelo proprietário do imóvel, seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 02

possuidor ou pelo autor do projeto, assim habilitado, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa e cópia do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ou outro documento que identifique de forma clara o imóvel.

...

Artigo 20 -

...

III - espaço próprio, onde conste:

a) nome e assinatura do interessado, o respectivo número do CPF e da cédula de identidade;

b) nome e assinatura do autor do projeto e do responsável técnico, indicando-se a graduação profissional e número do registro no CREA e no órgão competente da Municipalidade e da respectiva ART;

IV -

a)

b) planta de situação, sem escala, com a localização do lote e a denominação das ruas circunvizinhas, em conformidade com a Ficha Técnica;

V - espaço próprio, com a discriminação da área do terreno, áreas ocupadas por edificação com habite-se e aprovação da construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, discriminadas por pavimento, construções acessórias e área livre;

...

Artigo 21 -

I - planta de cada um dos pavimentos que comportam a edificação, construções acessórias, com a indicação do destino de cada compartimento e suas respectivas dimensões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 03

II - . . .

III - . . .

a) posição do edifício a construir em relação aos recuos e afastamentos, devidamente cotadas, localização das servidões que porventura onerem o imóvel, locação de postes e árvores defronte ao imóvel;

. . .

IV - cortes transversais e longitudinais da obra principal e construção acessória, mostrando as alturas dos peitoris, aberturas, pés-direitos e barras impermeáveis;

. . .

§ 1º - . . .

. . .

II - apresentar os elementos gráficos, contendo um corte esquemático com perfil natural do terreno e projeções com medidas e cotas de nível, necessárias às amarrações da edificação no terreno, e todas as medidas e reentrâncias, em escala 1:200; implantação geral em escala 1:500; e o cálculo das suas respectivas áreas, sendo que em terrenos com áreas superiores a 5.000.00 m², poderão ser aceitas plantas e cortes em escala 1:200, seccionadas;

. . .

VII - não serão admitidas qualquer tipo de retificação ou rasura no projeto, devendo as alterações serem introduzidas mediante a inclusão de vias que substituirão as existentes;

. . .

XI - . . .

. . .

c) para construção e regularização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 04

“Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que a regularização reflete fielmente a construção executada e as demais construções foram elaboradas com total observância à legislação edilícia vigente, em especial à Lei 2977/96 e 2979/96 e legislação ambiental.”;

XII - a garagem ou vagas de garagem para autos deverão ser grafadas de maneira clara e objetiva, conforme determina a legislação pertinente;

...

Artigo 23 - ...

I - ficarão no arquivo da Prefeitura do Município de Valinhos as vias de verificação e uma via aprovada, desde que possua identificação da aprovação em todos os órgãos competentes;

...

Parágrafo Único - A critério do interessado será admitida a apresentação de, no mínimo, duas (2) vias do projeto e dos memoriais para análise prévia, conjuntamente com os documentos indicados no artigo 17.

...

Artigo 26 - Todos os elementos gráficos e o memorial descritivo de atividade do projeto, quando houver, deverão ter em todas as vias, as seguintes assinaturas:

...

Artigo 29 - Se no decurso da obra, o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade técnica assumida, deverá comunicar por escrito à Prefeitura do Município essa pretensão, a qual só será atendida após vistoria do estágio da obra, vistoria esta que será realizada em prazo não superior a cinco dias, devendo haver apresentação imediata pelo proprietário de novo Responsável Técnico, mediante a apresentação da documentação prevista no artigo 17, incisos I, IV e VII, sob pena de paralisação da obra.

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 05

Artigo 32 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - (VETADO)

Artigo 33 -

Parágrafo Único - Na Licença de Obra constarão os nomes do interessado, do autor do projeto e responsável técnico, tipo de obra, áreas de construção, destinação, localização e qualquer outra indicação julgada necessária.

...

Artigo 39 - Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura do Município, devidamente instruído com as qualificações do proprietário, da obra e acompanhado dos comprovantes de recolhimentos das taxas devidas, após o que será expedida a Licença de Demolição, observadas as exigências constantes no artigo 17, no que couber, e artigos 57 a 68 desta Lei, referente a tapumes e andaimes.

Artigo 40 -

Artigo 43 -

§ 4º - Para a expedição do habite-se, o Responsável Técnico declarará a sua responsabilidade pelo pleno e correto funcionamento dos equipamentos e instalações, bem como as condições de uso e segurança, obedecida a legislação edilícia vigente.

...

Artigo 50 -

I - ser o beneficiário possuidor de um único terreno no Município, sem qualquer edificação no mesmo;

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 06

Artigo 77 - . . .

Parágrafo Único - Não serão permitidas qualquer tipo de projeção, ocupação, aterro ou construção sobre as faixas de servidão administrativa constante em Lei ou Decreto Municipal.

. . .

Artigo 79 - Os pisos, paredes e lajes terão espessuras e revestimentos suficientes para atender às necessidades de segurança, resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e impermeabilidade, segundo sua posição e os materiais empregados, cabendo ao profissional a responsabilidade pelo emprego dos materiais.

. . .

Artigo 82 - Os materiais utilizados para cobertura deverão ser impermeáveis e resistentes a intempéries.

. . .

Artigo 107 - Nas edificações de uso coletivo que possuírem mais que quatro pavimentos ou altura maior que 10 m a contar do nível da soleira do pavimento térreo até o piso do último pavimento, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.

. . .

Artigo 114 - . . .

§ 1º - Excetua-se desta exigência:

I - caixas de escada, circulações e hall com menos de 10,00 m de comprimento e com menos de 2,00 m de largura, ou com área de até 20,00 m²;

II - . . .

III - saunas, adegas e porões.

. . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 07

§ 5º - Se houver saliência nas paredes, balcões, ou qualquer outro avanço, a dimensão da área livre será medida, em planta, a partir das projeções horizontais destas saliências.

...
Artigo 117 - Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residência de um único pavimento com pé direito de até 4,50 m de altura.

...
II - espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas, caracterizando corredores de largura não inferior a 1,50 m, seja junto às divisas do lote, seja entre corpos edificados no mesmo lote, com pé direito não superior a 4,50 m.

Artigo 118 - Consideram-se suficientes para a insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em residências com mais de um pavimento, com pé direito superior a 4,50 m:

...
III - não se aplicarão as disposições deste artigo, nas edificações com mais que 1 pavimento, se o compartimento a ser iluminado estiver situado em pavimento único.

...
Artigo 120 - Para a ventilação e a iluminação de compartimentos sanitários, caixas de escadas e hall não aplicando-se o artigo 114, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² em prédios de até 4 pavimentos, sendo que para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m², cuja dimensão mínima não será inferior a 1,50 m e relação entre os seus lados de 1 para 1,5.

Parágrafo Único - Em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação indireta de compartimentos sanitários e ante-câmara mediante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 08

III - em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação forçada ou mecânica de compartimento sanitário e ante-câmara, com ligação direta para o exterior, desde que atenda as normas de ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, representada graficamente em plantas, e que o profissional, devidamente habilitado, assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 121 - Será permitida a ventilação de compartimento sanitário e ante-câmara por meio de domus, desde que seja atendida a dimensão mínima de 0,36 m², com a abertura para espaço livre, voltada para o exterior, e proteção adequada contra a entrada de água pluvial, insetos e animais.

Artigo 128 - Em casos especiais, poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas às normas da ABNT, desde que o profissional devidamente habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Parágrafo Único - Para os subsolos, se houver a utilização para garagem, será permitida a ventilação de no mínimo 1/10 da área total do piso ou através de ventilação artificial atendendo as disposições deste artigo.

Artigo 129 - Cada unidade habitacional deverá ter no mínimo locais destinados à dormitório, cozinha e compartimento sanitário que comporte um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro e um tanque de lavar roupas.

Artigo 134 - ...

Parágrafo Único - As vagas deverão ser locadas de maneira a permitir a acessibilidade e quando locadas em seqüência, de maneira que um veículo estacione atrás do outro, serão permitidas apenas a seqüência de três (3) vagas, no máximo, desde que pertençam a mesma unidade habitacional e atendida a locação de vaga para deficientes físicos, de acordo com a NBR 9050.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 09

Artigo 135 - Quando existir rampa de acesso entre dois pavimentos, sua declividade máxima não poderá ultrapassar a doze por cento (12%) para pedestres e vinte por cento (20%) para veículos.

Artigo 136 - Os pés-direitos não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas normas específicas para a respectiva edificação, sendo que se não estiver previsto, deverão obedecer aos valores a seguir:

...

II - porões: pé direito compreendido entre 1,50 m e 2,49 m, desde que não se destine a habitação;

III - os compartimentos situados em sótão com o forro acompanhando o telhado, desde que não caracterize a utilização prolongada poderá ter pé direito médio de 2,50 m, não podendo ter aberturas para logradouros públicos, junto à fachada principal do imóvel, para que não caracterize outro pavimento;

IV - mezanino: pé direito mínimo de 2,50 m, compartimento aberto para um ambiente do piso inferior, que não possua abertura para a fachada principal junto ao logradouro público.

...

Artigo 139 - As paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, deverão ser pintados ou revestidos até a altura de 1,50 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 143 -

§ 1º - Entende-se por marquise o elemento em balanço, podendo ser de concreto ou outro material, destinado exclusivamente para a proteção de aberturas e transeuntes, sem qualquer elemento decorativo, apoio ou aproveitamento na sua parte superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 010

§ 2º - No caso de edifício de mais de um pavimento, construído nos alinhamentos em lote de esquina, será permitida a saliência nas fachadas situadas no prolongamento das linhas de frente do lote, a partir de 3,00 m acima do ponto mais elevado do passeio no mínimo, entendendo-se por saliência na fachada a parte da estrutura utilizada como marquise .

Artigo 144 - ...

Parágrafo Único – Na edificação erigida em zonas onde seja obrigatório o recuo poderá haver a projeção de marquise sobre o mesmo, desde que não ultrapasse vinte e cinco por cento (25%) do recuo urbanístico exigido.

Artigo 145 – A altura mínima das marquises deverá ser de 3,00 m, acima da altura mínima do passeio, exceto aquelas projetadas no recuo, que poderão ter altura mínima de 2,50 m.

...

Artigo 149 - Considerar-se-á para efeito de área construída, todas as construções cobertas, exceto aquelas constantes no artigo 19, desta Lei, e as marquises .

§ 1º - Quanto às áreas descobertas e em balanço, do tipo sacadas, serão computadas quando ultrapassarem a área total de 1,50 m².

§ 2º - Os beirais e projeções de pavimentos serão computados como área construída se tiverem a largura superior a 1,00 m, devendo neste caso obedecer os recuos urbanísticos.

§ 3º - (VETADO)

...

Artigo 163 - ...

Parágrafo Único - As escadarias, garagens e áreas de uso comum deverão ser pintadas ou revestidas, no mínimo, até a altura de 2,00 m com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 011

...

Artigo 166 - Nas construções coletivas de uso residencial, comercial e de prestação de serviços e industriais, deverá ser previsto vagas de garagem para atender veículos de deficientes físicos, conforme NBR 9050.

Artigo 167 - Toda unidade imobiliária com mais que vinte unidades residenciais, comerciais ou de serviços, deverá ter vaga de fácil acesso, próxima a elevador ou entrada de serviço, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, para carga e descarga, na proporção de 1 vaga para cada bloco ou edifício.

Artigo 168 - Em edifícios destinados à instalação de escritórios, prestação de serviços e uso industrial, sem a definição da atividade, é obrigatória a existência de compartimentos sanitários em cada pavimento, separados para cada sexo, com acessos independentes.

§ 1º - As instalações sanitárias para homens serão na proporção de uma bacia sanitária, um lavatório e um mictório para cada 200,00 m².

§ 2º - As instalações sanitárias para mulheres serão na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 200,00 m².

§ 3º - Para conjuntos de salas, o parâmetro a ser adotado é de 200,00 m², considerando-se o somatório da área útil das salas.

§ 4º - Se definida a atividade, o número de sanitários obedecerá o disposto no artigo 185, desta Lei.

...

Artigo 171 - Os locais destinados a atividades comerciais, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que seja aplicável, especialmente os Capítulos II e IV, deverão obedecer as seguintes disposições:

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 012

Parágrafo Único - Poderá ser aceita ventilação e iluminação artificial desde que o projeto atenda as normas da ABNT, e que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico.

Artigo 172 - As escadas e rampas internas de comunicação entre pavimentos de um comércio deverão ter largura mínima calculada na proporção de 0,01 m para cada 2,00 m² de piso da maior área, observado sempre o mínimo de 1,20 m:

I - a declividade máxima da rampa não poderá ultrapassar doze por cento (12%);

II - os degraus das escadas terão espelho = e, compreendido entre 0,16 m e 0,18 m, respeitando a relação de $0,63 < 2e + p < 0,64$;

§ 1º - Se a escada destinar-se ao uso restrito ou individual, será admitida redução para até 0,90 m de largura.

§ 2º - Será permitida a construção de escada tipo caracol com largura mínima de 0,60 m, para ligar o piso da loja e o mezanino, desde que não se destine ao uso do público.

Artigo 173 - Toda construção destinada ao uso comercial, cuja área útil seja de 400,00 m² ou mais, deverá dispor de compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo, inclusive dotados para atendimento a deficientes físicos, obedecendo as seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo um vaso sanitário e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m²;

II - para o sexo masculino, no mínimo um vaso sanitário, dois mictórios e um lavatório para cada 400,00 m² de área útil ou fração acima de 200,00 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 013

Artigo 174 - Na construção destinada ao uso comercial, aplicar-se-á, se for o caso, o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do artigo 185 e 186.

Parágrafo Único - Toda construção destinada para fins comerciais, com até 50,00 m² de área útil, deverá possuir um compartimento sanitário composto por ante-câmara ou circulação, e se tiver metragem acima desta área útil, deverá atender o disposto no artigo 168, desta Lei.

Artigo 175 - . . .

Artigo 180 - Os pisos e paredes deverão ser pintados com material lavável e impermeável, sendo que os sanitários, vestiários, ante-câmara e compartimentos de manipulação de alimentos, deverão ser revestidos com material lavável e impermeável, até a altura de 2,00 m.

. . .

Artigo 182 - Os locais destinados ao trabalho, além de obedecer a todas as exigências desta Lei, no que lhe for aplicável, deverão obedecer as seguintes características:

. . .

V - as paredes internas deverão ser pintadas ou revestidas com material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m;

. . .

Artigo 183 - Quando a construção for dotada de mais que um pavimento, deverá ter rampa ou escada com a largura livre com o mínimo de 1,20 m, acrescida na proporção de 1 cm de largura por pessoa que dela se sirva, observadas ainda as disposições do artigo 172 e seus incisos, desta Lei.

. . .

Artigo 185 - . . .

§ 4º - Os locais de trabalho não poderão ter comunicação direta com dormitórios, compartimentos sanitários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 014

e de refeições devendo haver entre eles uma ante-câmara com abertura de ventilação para o exterior.

...
§ 6º - Se o tipo de atividade industrial ou o número de funcionários não estiver definido, a construção dos sanitários obedecerá o disposto no artigo 168, acrescentando-se um (1) chuveiro na proporção determinada naquele dispositivo.

Artigo 186 - No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie, os compartimentos destinados as bacias sanitárias e chuveiros serão separados por divisões, com altura mínima de 2,00 m, com vãos livres de 0,15 m de altura na parte inferior e 0,35 m de altura na parte superior; área mínima de 1,20 m², com largura de 1,00 m; e acesso mediante corredor de largura maior que 0,90 m.

Artigo 187 - ...

Artigo 194 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200 empregados ou fração igual ou superior a 100 empregados, por turno de trabalho.

...
Artigo 203 - ...

I - paredes revestidas até a altura de 2,00 m, no mínimo, com material liso, resistente, impermeável e lavável;

...
Artigo 207 - Os acessos de veículos deverão atender a legislação de trânsito.

...
Artigo 208 - ...
...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 015

§ 3º - A iluminação e a ventilação das galerias, quando cobertas, deverão atender o disposto no artigo 128, desta Lei.

...

Artigo 213 - Deverá haver compartimentos sanitários para o uso exclusivo do pessoal de serviço, conforme o disposto no artigo 185, desta lei.

...

Artigo 215 - As paredes internas das copas, cozinhas, despensas e lavanderias, deverão obedecer conforme a sua destinação as exigências desta Lei.

Artigo 216 - ...

I - recepção;

...

Parágrafo Único - As dependências de uso comum, deverão ter pé-direito com o mínimo de 3,00 m, exceto os compartimentos sanitários, que poderão ter o mínimo de 2,50 m.

...

Artigo 218 - Os motéis serão providos, obrigatoriamente, dentro de suas divisas, de locais para estacionamento de veículos, na proporção de um local para cada quarto ou apartamento, podendo ser contíguos a eles desde que o local destinado ao veículo tenha ventilação permanente.

...

Artigo 231 - ...

V - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, desde que o profissional assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo próprio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 016

...

Artigo 233 - . . .

Parágrafo Único - Auto-serviço é o sistema de venda que permite ao próprio comprador, sem o concurso de empregados, a seleção e coleta de mercadorias.

Artigo 234 - . . .

IV - área total mínima de ventilação igual a 2/3 da iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar, que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 242 - Os estabelecimentos de que trata o presente Capítulo, deverão obedecer, no que lhes for aplicável, as exigências das construções destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços, estabelecidas nesta Lei, bem como as demais exigências da legislação estadual e federal, pertinentes à matéria.

...

Artigo 245 - . . .

IV - sistema de ventilação mecânica que atenda as exigências da ABNT, desde que o profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

VI - paredes internas revestidas de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura mínima de 2,00 m, com acabamento em pintura de cor clara e fosca;

...

XII - a iluminação poderá ser artificial em substituição à natural, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 017

profissional habilitado assuma responsabilidade junto ao CREA, e através de termo específico.

...

Artigo 254 - Em cada pavimento deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada, na proporção mínima de 1 para cada 200 alunos, por período de aula e, nos locais de recreação, na proporção de 1 para cada 100 alunos.

...

Artigo 255 - As escolas do ensino infantil e do ensino fundamental, deverão ter área de recreação coberta, na proporção de 1/3 da área total das salas de aula.

Parágrafo Único - Para a aprovação é necessária a apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no que pertine a sua área de atuação.

...

Artigo 265 - Todas as salas auxiliares das unidades de enfermagem deverão ter pisos e paredes até a altura mínima de 2,00 m, com a pintura em material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

...

Artigo 271 -

V - bebedouro de água filtrada, na proporção de 1 para cada 50 funcionários ou fração igual ou superior a 25 e 1 bebedouro por pavimento, para uso do público;

...

Artigo 285 -

I - sala com área mínima de 15,00 m² e com ventilação permanente de no mínimo 1/5 da área do piso;

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 018

IV - afastamentos mínimos de 10,00 m dos terrenos vizinhos.

...

Artigo 291 - Deverá ser previsto pelo profissional, estudo gráfico do provável trânsito das pessoas, no qual se demonstre que as larguras de todos os trechos das passagens obedecem as condições fixadas no artigo anterior.

Artigo 292 - As passagens dos locais de reunião construídas em rampas, deverão ter a declividade máxima de 12%.

Artigo 293 - ...

IV - patamar intermediário, cuja menor dimensão seja, no mínimo, igual à largura da escada;

...

Artigo 295 - ...

Parágrafo Único - O pé direito mínimo sobre os pisos de jiraus e mezaninos, que abriguem o público, será de 2,70 m.

...

Artigo 300 - O pé direito mínimo das salas de espetáculo será de 4,00 m.

I - 4,00 m (quatro metros) para salas com capacidade de até 150 pessoas;

II - 6,00 m (seis metros) para salas com capacidade de mais de 150 pessoas.

Artigo 301 - ...

I - área mínima de 12,00 m², pé direito de 2,70 m;

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 019

IV - ter ventilação permanente, natural ou mecânica, desde que o projeto atenda as normas da ABNT e que o profissional habilitado assuma a responsabilidade junto ao CREA, através de termo específico;

...

Artigo 302 - ...

§ 3º - O profissional habilitado assumirá a responsabilidade do projeto junto ao CREA, através de termo específico.

...

Artigo 308 - Os teatros e auditórios, no que couber, deverão atender aos artigos 303 a 307.

...

Artigo 309 - ...

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 311 - ...

II - pé direito mínimo de 2,70 m;

...

Artigo 312 - As instalações sanitárias destinadas ao público nos cinemas, teatros e auditórios, serão separadas e independentes para cada sexo.

...

§ 2º - Deverão ser instalados sanitários destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, com acesso facilitado, conforme NBR 9050.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 020

Artigo 313 - Deverão ser instalados bebedouros de água filtrada, fora das instalações sanitárias, para uso do público, na proporção mínima de 1 para cada 300 pessoas.

Artigo 314 - As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna, deverão receber revestimento acústico.

...

Artigo 321 - . . .

III - pé direito mínimo de 4,00 m, exceto nas partes inferior e superior dos jiraus e mezanino , que poderá ter 2,70 m;

...

Artigo 322 - Os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente para este fim, desde que atendidas a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais compatíveis, junto com postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, desde que localizadas no mesmo nível do logradouro de uso público, com acesso direto e independente.

...

Artigo 329 - Os depósitos de combustível dos postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, serão metálicos e subterrâneos, a prova de propagação de fogo e sujeitos às determinações da legislação pertinente e recuos urbanísticos vigentes.

Artigo 330 - Os postos revendedores de combustíveis e de serviços, deverão ter projeto aprovado e dispor dos equipamentos contra incêndio e demais equipamentos de segurança, conforme as prescrições do Comando da Unidade do Bombeiros e do órgão ambiental competente.

Artigo 331 - . . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 021

I - seja reservado local arejado e isolado das demais dependências do posto e limites em uma distância de 5,00 m, de qualquer ponto;

...

Artigo 338 - Os parques projetados nas proximidades de estabelecimentos militares e aeroportos, para serem construídos, deverão obedecer a legislação federal.

...

Artigo 342 - Os depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasilhados são classificados em:

I - classe I: com capacidade máxima de armazenamento de 40 botijões de 13 kg, totalizando 520 kg;

II - classe II: com capacidade máxima de armazenamento de 120 botijões de 13 kg, totalizando 1.560 kg;

III - classe III: com capacidade máxima de armazenamento de 480 botijões de 13 kg, totalizando 6.240 kg;

IV - classe IV: com capacidade máxima de armazenamento de 1.920 botijões de 13 kg, totalizando 24.960 kg.

Artigo 343 - As capacidades de armazenamento acima das previstas nesta Lei, serão submetidas a análise dos órgãos competentes da Municipalidade.

Artigo 344 - As plataformas de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro com altura superior a 1,80 m, deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classes I e II: 4,00 m e 3,00 m;

II - classe III: 7,50 m e 5,00 m;

III - classe IV: 7,50 m e 6,00 m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 022

Artigo 345 - As plataformas de armazenamento de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP situadas em propriedades delimitadas por muro de altura inferior a 1,80 m deverão obedecer aos seguintes recuos e afastamentos, respectivamente:

I - classe I: 4,00 m e 5,00 m;

II - classe II: 4,00 m e 7,50 m;

III - classe III: 7,50 m e 15,00 m;

IV - classe IV: 7,50 m e 20,00 m.

...

Artigo 354 -

II - declividade do fundo igual ou inferior a 7%, não sendo permitida a mudança brusca, se a profundidade atingir 1,80 m;

...

IX - a piscina e todo o seu conjunto deverá obedecer os recuos urbanísticos, bem como o seu tanque deverá estar localizado de maneira a manter um afastamento de, pelo menos, 1,50 m das divisas.

...

Artigo 360 - As piscinas residenciais não estão sujeitas às exigências contidas nos incisos III e VI, do artigo 354, e às determinações dos artigos 355, 356 e 357, desta Lei.

...

Artigo 362 -

III - deverão ser previstas instalações de sanitários para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme norma específica a NBR 9050.

...

Artigo 366 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 023

I - não ter aberturas externas para ventilação;

II - área anexa a sauna, reservada para descanso;

...

V - para saunas secas, deverão ter compartimentos revestidos de madeira que propicie o bem-estar dos usuários.

...

Artigo 368 - Os terrenos destinados a construção de cemitérios deverão estar situados em locais secos, de solo permeável e onde o lençol freático esteja no mínimo a 2,00 m, de profundidade, na estação chuvosa, mediante a análise e aprovação do órgão ambiental competente.

...

§ 2º - Nos cemitérios, pelo menos 20% de suas áreas serão destinadas a ajardinamento e arborização, sendo que as espécies vegetais a serem plantadas deverão ser do tipo que as raízes não danifiquem as sepulturas.

§ 3º - Nos cemitérios-parque poderá ser dispensada a destinação da área mencionada no parágrafo anterior.

...

Artigo 371 - Deverá ser reservada, em torno dos cemitérios, uma área externa de proteção, conforme determinação contida na legislação sanitária aplicável à matéria.

...

ANEXO I

Casos mais freqüentes de enquadramento das penalidades previstas nesta Lei – itens constantes da Tabela anexa

Item 1 – Falta de manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos. Respeito ao direito de vizinhança e aos próprios municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 024

Item 2 – Interrupção do escoamento natural das águas pluviais em viela sanitária.

Item 3 – Ligação de águas pluviais na rede de esgoto.

Item 4 – Demolição sem a devida licença.

Item 5 – Falta de placa do responsável técnico da obra e a sua documentação.

Item 6 – Falta de tapumes, andaimes e proteção externa, com a colocação de véu.

Item 7 – Movimentação da terra, escavação ou aterro, sem a devida licença.

Item 8 – Início de obra sem a respectiva licença.

Item 9 – A não paralisação da obra ou obra sem responsável técnico, na transição do pedido de baixa até a assunção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 FI. 025

**DAS MULTAS
(EM UFMV)**

RESIDÊNCIAS								
ITENS DA LISTA	1	2	3	4	5	6	7	8/9
a) até 100 m ²	0,50	1	4	4	2	5	5	6
b) de 100 à 250 m ²	1	2	5	5	3	6	6	7
c) de 250 à 500 m ²	2	3	6	6	4	7	7	8
d) acima de 500 m ²	3	4	7	7	5	8	8	9
COMÉRCIO E USO MISTO (R+C)								
a) até 100 m ²	1	2	5	5	3	6	6	7
b) de 100 à 250 m ²	2	3	6	6	4	7	7	8
c) de 250 à 500 m ²	3	4	7	7	5	8	8	9
d) acima de 500 m ²	4	5	8	8	6	9	9	10
BARRACÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS								
a) até 200 m ²	3	4	7	7	5	8	8	9
b) de 200 à 500 m ²	4	5	8	8	6	9	9	10
c) de 500 à 2500 m ²	5	6	9	9	7	10	10	11
d) acima de 2500 m ²	6	7	10	10	8	11	11	12
Na reincidência aplicação dobrada								

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos abaixo discriminados, da Lei nº 2977/96:

I - inciso IX, do artigo 17;

II - incisos VII e VIII, do § 1º, do artigo 17;

III - parágrafo único, do artigo 19;

IV - parágrafo único, do artigo 39;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 3736/03)

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 62/03 – Proc. nº 870/03 Fl. 026

V - parágrafo único, do artigo 79;

VI - parágrafo único, do artigo 123;

VII – inciso III, do artigo 137;

VIII - artigo 377;

IX - artigo 380;

X - inciso I e II, do § 1º, do artigo 382;

XI - § 2º, do artigo 382.

Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 1º de dezembro de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

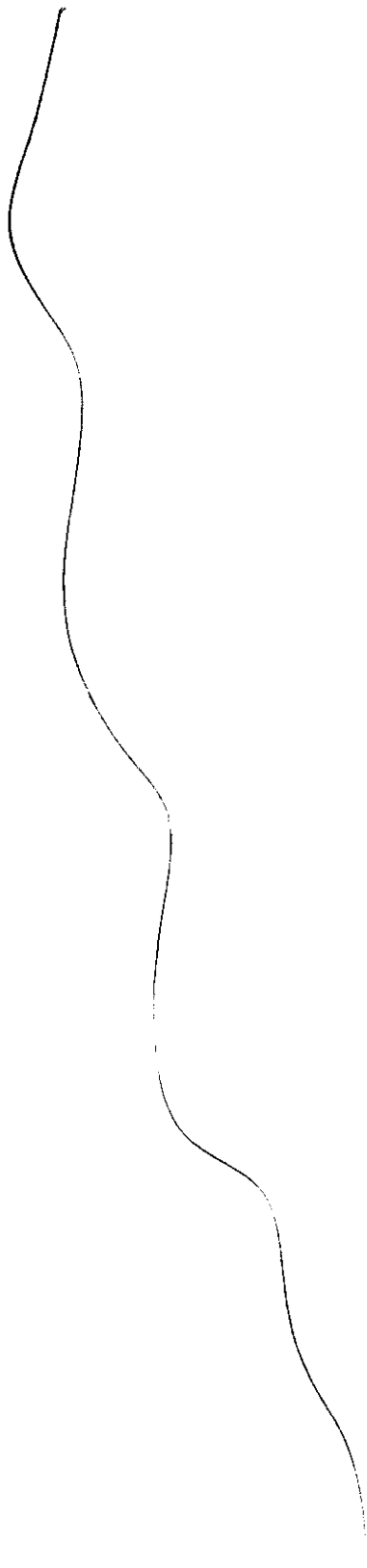
JOSE ALCEU BISSOTO
Secretário do Planejamento

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Segue processo no 1448/03



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 09/04 – Procs. nºs 870/02 e 1448/03

Lei nº 3736, de

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 54, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 3736, de 1º de dezembro de 2003:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 149 - ...

...


§ 3º - As construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica: “ proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto ou materiais similares, também conhecida como pergolado ” não serão computadas como área construída.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Recebido em 18/02/04
às 16h45 min.

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


Adriana Cella Casanova
Chefe da Seção de Controle do
Processo Legislativo e Administrativo
DTL/SNJ





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Fl.02 -

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 09/04 – Procs. nºs 870/02 e 1448/03

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário do Planejamento

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de fevereiro de 2003.

EDER LINIO GARCIA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

OSMAR TASMO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/02 – Mens. nº 20/02 – Autógrafo nº 09/04 – Procs. nºs 870/02 e 1448/03

Lei nº 3736, de 25 de fevereiro de 2004.

“ Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências ”

EDER LINIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal manteve, o Prefeito Municipal sancionou e ele promulga, nos termos do art. 54, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 3736, de 1º de dezembro de 2003:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 149 - ...

...
§ 3º - As construções do tipo pérgola, com a seguinte definição técnica: “ proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto ou materiais similares, também conhecida como pergolado ” não serão computadas como área construída.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de fevereiro de 2004.


EDER LINIO GARCIA
Presidente



Redigido e lavrado
Legislativo, da S
Jurídicos, em confo
constantes do próce
97-PMV. PUBLIQU
mediante afixação r

Bel. VANDERL
Diretor do Departar

E R

I - Lei Municipal
2004, publicada no E
1º de abril de 2004,

Onde se lê:

"I - GABINETE DO I

a) Cargos de Pro

Denominação

Pintor Letrista
Operador de Som
..."

Leia-se:

"I - GABINETE DO I

a) Cargos de Pro

Denominação

Pintor Letrista
Operador de Som
..."

II - Lei Municipal r
2004, publicada no
1º de abril de 2004

Onde se lê:

"VIII - DEPART
MANUTENÇÃO

c) Cargos de Pro
Denominação

Manilhador I

IX - DEPARTAMEN

d) Cargos de Pro

Denominação

Operador do
Sistema de Água
..."

LEGENDA

V. SANITÁRIA EXISTENTE

V. SANITÁRIA A SER INSTITUÍDA

ANEXO INTEGRANTE AO
DECRETO Nº 6084/04.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS		ST. S.P	
ASSUNTO: PROJETO PARA INSTITUIÇÃO DE V. SANITÁRIA NO LOTE 29 DO S - B. RESID. SÃO LUIZ - BAIRRO SANTO ANTONIO		DES. FONTE	377/80
		PROG. ADMINISTR.	40577/03
VISTO	RESP.	DATA	ESCALA
		04.04	1:1000
	ASSESSOR II	ORIGINAL	FOLHA
		17	

**DECRETO Nº 6084,
DE 19 DE ABRIL DE 2004**

" Proíbe, no âmbito da Administração Municipal, a execução da Lei nº 3736, de 25 de fevereiro de 2004, que alterou o § 3º, do artigo 149, da Lei Municipal nº 2977/96, promulgada parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando-se que a Lei Municipal nº 3736, de 25 de fevereiro de 2004, foi promulgada parcialmente pelo Poder Legislativo, na forma do § 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, eis que sofreu veto parcial deste Poder Executivo Municipal, em razão da inconstitucionalidade e da contrariedade ao interesse público, tendo em vista que fere frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, que resultou da ocorrência de vício formal na sua elaboração;

considerando-se o dever de impedir a lesão ao princípio fundamental da independência e harmonia dos poderes, que emerge do artigo 3º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

que impede a apresentação de emenda a projeto de lei, que venha a diminuir a Receita do Orçamento Municipal, sem que indique as medidas de compensação;

considerando-se que a aplicação do referido diploma legal ensejaria a ocorrência de atos ilegais e, conseqüentemente, inconstitucionais, por ferir frontalmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

DECRETA:

Artigo 1º - É proibida, a todos os órgãos da Administração Municipal, a execução da Lei nº 3736, promulgada pelo Poder Legislativo Municipal em 25 de fevereiro de 2004, em conformidade ao disposto no § 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Parágrafo Único - Deverão ser anulados, de ofício, os atos administrativos que porventura venham a ser praticados em função do diploma legal citado no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos, da Municipalidade, adotará perante o Poder Judiciário, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste Ato, as providências adequadas à declaração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 1448/03
Fis. 003
Resp. [assinatura]

Valinhos, 04 de dezembro de 2003

VETO Nº 03 - AO PROJ. LEI Nº 47/02.

Processo nº 046/03
Número 046/03
Assunto Veto
Origem Executivo
Autor Prefeito Municipal

Objeto
Veto ao Projeto de Lei nº 47/02, que "altera dispositivos que versam sobre a Lei Municipal nº 2977/96 que dispõe sobre o planejamento de obras e a utilização de edificações, e dá outras providências", no § 3º do artigo 32 e no § 3º do artigo 149 da Lei Orgânica nº 3736/03

MENSAGEM Nº 046/03

LIDO NO EXPEDIENTE EM SEÇÃO DE 09/12/03
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Capítulo I – Da Comunicação do Veto e Encaminhamento das Respectivas Razões

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Exa., e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, "caput", e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, conforme publicação da Lei Municipal nº 3736/03, no órgão oficial de imprensa do Município, do último dia 02 de dezembro de 2003, comunicar-lhe que **VETEI, parcialmente, o Projeto de Lei nº 047/02, que "altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2977/96, que dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações, e dá outras providências", no § 3º, do artigo 32, e no § 3º, do artigo 149, remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 62/03, aproveito-me desta mesma oportunidade para encaminhá-lhe as respectivas razões de veto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 1448/03
Fls. 002
Resp. J

O **VETO, parcial**, aludido é apresentado em razão da **inconstitucionalidade e da contrariedade ao interesse público** de que se reveste o Projeto de Lei nº 047/02, na forma das considerações que abaixo teceremos, a fim de demonstrar, articuladamente, os efeitos contrários às disposições constitucionais vigentes, que regem a Administração Pública.

Capítulo II – Das Razões do Veto Parcial em Face da Inconstitucionalidade e da Contrariedade ao Interesse Público

O Projeto de Lei em questão foi encaminhado a essa Egrégia Câmara Municipal, através da Mensagem nº 020/02, cuja iniciativa, deu-se neste Poder Executivo Municipal, não cabendo, portanto, qualquer alegação quanto à existência de vícios neste sentido.

Ocorre, porém, que no seu trâmite com a finalidade de atender ao regular processo legislativo, sofreu emendas nessa Edilidade, causando, assim, alterações que importariam em prejuízos ao ordenamento jurídico municipal, caso viessem a vigorar os dispositivos que foram **VETADOS**, se não houvesse a presente oposição de **VETO, parcial**.

1. O § 3º, do artigo 32, recebeu a redação autorizativa para que processos arquivados, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias pudessem ser desarquivados, a requerimento do interessado, para "...a sua tramitação normal."

Vejamos...

O dispositivo acima referido, se entrasse em vigor, autorizaria que **somente o interessado pudesse desarquivar processos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n.º 1448/03
Fls. 003
Resp. *[assinatura]*

para regular tramitação, estando a administração pública desprovida de autorização legal para tanto.

Outro aspecto sobre o qual devemos estabelecer crítica é o fato de que não consta do dispositivo em questão a tratativa sobre tributos vencidos, mormente em função de que o projeto de lei diz respeito ao Código de Obras do Município, portanto, sujeito ao recolhimento de tributos para a obtenção de alvarás de construção, principalmente.

Portanto, reputamos incompleto o dispositivo para que vigorasse e estancasse a matéria, com objetividade e clareza.

Não que sejamos contra o desarquivamento de processos!! Porém, a matéria é de tratamento cuidadoso, não podendo ser regulada simplesmente num dispositivo, como pretendeu o Edil que ofereceu a emenda.

Pois, a Administração Municipal deve seguir os ditames legais, também.

Existindo disposição legal a tratar de certa matéria, cabe o cumprimento tanto ao particular, como a Administração Pública, sob pena de estarmos incorrendo em ilegalidade e, conseqüentemente, em inconstitucionalidade, na forma estabelecida no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

2. Quanto ao § 3º, do artigo 149, vê-se que o dispositivo está, preliminarmente, mal alocado no Projeto de Lei, em razão, também, de emenda que sofreu no seio da Edilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.º 1448/03
Fls. 004
Resp. [assinatura]

Pois, o "caput" do artigo 149 trata das áreas que **devem ser computadas como construídas**, enquanto que o § 3º, dispõe sobre área que **não deveria ser computada como área construída**.

Ocorre que estes tipos de construções (pergolas ou pergolados) são utilizadas como área coberta, apesar de ter um tipo especial de cobertura vazada, muitas vezes com vegetação ou outro tipo de material.

Havendo em muitos casos a utilização deste subterfúgio para a diminuição da área construída e a diminuição do recolhimento de tributos.

Desta forma, na consideração de pergolas ou pergolados como área que não deve ser considerada no somatório das área construídas, estaríamos proporcionando uma isenção indireta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como demais tributos que têm como base de cálculo a área construída, como a taxa de licença de construção.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, determina em seu Título I – Dos Princípios Fundamentais, logo em seu artigo 1º que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E assim o faz, em seu artigo 1º, por considerar que este é um dos **princípios fundamentais** a embasar a existência deste Estado!!

Assim, ao emendar o Projeto de Lei inicial, essa Colenda Casa Legislativa, deixou de observar a necessária legalidade imposta pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que **"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc.nº 1448/03

Fls. 005

Resp. [assinatura]

responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, em seu artigo 14, que dispõe:

“Artigo 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.º 1448/103
Fls. 006
Resp.

outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - **Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.** (grifos nossos) (sic)

Desta forma, resta demonstrado que o princípio **constitucional fundamental** na Administração Pública, não foi atendido, ou seja, não está revestido da **legalidade necessária**.

Assim, não foram obedecidas as disposições legais citadas, o que é obrigatório num estado democrático **de direito**, firmado no dispositivo constitucional, artigo 37, "caput", **caracterizando a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 047/02, parcialmente**.

Assim, vislumbramos que da possível vigência dos dispositivos ora **VETADOS**, decorreria benefício tributário, ferindo-se o princípio da igualdade, pois, se um contribuinte tem área tecnicamente coberta construída igual ao de outro, **inexiste motivos para que um deles recolha os competentes tributos em valor menor**.

Devemos citar, ainda, que do artigo 37, da Constituição Federal, emerge o princípio da moralidade, que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer.

Mas, ao emendar o Projeto de Lei original, o princípio da legalidade e da moralidade não foi observado como já



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 1446703
Fis. 007
Resp. [assinatura]

demonstrado, pois dá causa ao tratamento aos contribuintes, por parte da Administração Pública, de maneira diferenciada.

Eis aqui a caracterização das **INCONSTITUCIONALIDADES E DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**, que revestem parcialmente o Projeto de Lei nº 047/02.

Capítulo III – Disposições Finais

Estas as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 047/02, as quais submeto a elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa, por entender que o mesmo encontra-se eivado de vícios, na forma amplamente demonstrada, os quais **caracterizam-no como inconstitucional e contrário ao interesse público**.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores para com as razões de **VETO** ora apresentadas, renovo os protestos de consideração e respeito.


VITÓRIO HÚMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

S.Exa., o senhor

EDER LINIO GARCIA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1448/03
008
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 03, 02, 04

PRESIDENTE

Adiamento de Votações:
(Ver: Valdeci L. da Silva)

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 02, 04

PRESIDENTE

Adiamento de Votações:
(Ver: Amauri Q. Silva)

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 02, 04

PRESIDENTE

Votações:

Veto ao art. 32; Veto mantido.
(432)

APROVADO EM.....DISCUSSÃO,
POR...13...VOTOS EM SESSÃO DE 17, 02, 04 (13 a 3)

PRESIDENTE

Veto ao art. 149, § 2º =

REJEITADO EM SESSÃO DE 17, 02, 04

POR...10...VOTOS. (10 a 6)

PRESIDENTE

Segue autógrafo de 09/04



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 18 fevereiro de 2004.

Ofício GP/P nº 08/04

Senhor Prefeito.

Passo às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins o autógrafo nº 09/04, Projeto de Lei nº 47/02, cujo Veto Parcial ao artigo 149, § 3º, foi rejeitado por dez votos (10 a 6), em sessão realizada aos 17 do corrente.

Informo, ainda, a Vossa Excelência que o Veto Parcial ao art. 32 do mesmo projeto foi mantido por treze votos (13 a 3).

Sem mais, apresento minhas cordiais saudações.

EDER LINIO GARCIA
Presidente

EXMO. SR.
DR. VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS

Recebido em 18/02/04

às 14h45 min.

Adriana Calsavara
Chefe do Departamento de Controle do
Processo Administrativo
DUCSNU